APPENDICE

Sob este titulo publicamos, como promettemos, diversos documentos a que por vezes nos referimos no texto de nosso humilde escripto, isto é, as Representações dos habitantes da *Freguezia de Areias*, os artigos de jornaes, os discursos pronunciados na Camara dos Senhores Deputados pelos dignos representantes do Ceará, defendeudo os direitos de nossa Provincia ; bem como as Representações do *Club Norte Rio Grandense* e da Camara Municipal de *Mossoró*, artigos de jornaes etc., contendo as allegações do Rio Grande do Norte para contestar-nos a legitimidade da posse e direito sobre o territorio que intenta usurpar-nos.

Nosso intuito é fazer com que o leitor tenha debaixo dos olhos, reunido em um só folheto, tudo quanto até agora se tem escripto (de que temos noticia) sobre tão momentosa questão, e possa avaliar quão infundada é a pretenção dos nossos irmãos da Provincia visinha.

Seguem os documentos.

Perdigão de Oliveira.

I

Representação dos habitantes da Parochia de Areias, do Ceará, apresentada á Camara dos Senhores Deputados, na Sessão de 2 de Setembro de 1887 (*)

O Sr. José Pompeu.—Pedi a palavra, Sr. presidente, para enviar á mesa uma representação que numerosos habitantes da parochia da Areias do municipio do Aracaty, na provincia do Ceará, dirigem a esta Augusta Camara.

O que elles pedem é da maior justiça : que seja determinada por acto legislativo a linha divisoria entre as provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, na zona em que elles residem e naquella occupada pela parochia do Mossoró.

Ha uma linha convencional, estabelecida desde os tempos immemoriaes, em prolongamento do rio Apody, fronteira á serra do Mossoró. Esta linha tem sido respeitada no ecclesiastico, não assim no administrativo, levantando-se alli continuos conflictos, que prejudicam os interesses dos habitantes da parochia da Areias.

Sei que estas questões de limites são sempre de difficil e morosa solução ; a prova é que temos pendentes as que devem regular os limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina, Bahia, Sergipe e outras. Mas, como a de que se trata é da maior simplicidade, confio que a commissão, a quem V. Exc. vai submetter o estudo deste negocio, dar-lhe-á uma solução prompta como reclamam não só os interesses dos habitantes da parochia da Areias, na provincia do Ceará, como os dos habitantes da parochia de Mossoró, na provincia do

---

(*) Extrahida do *Diario do Parlamento Brazileiro*, n. 117 de 23 de Setembro de 1887, pag. 1871.

Rio Grande do Norte, prejudicado com o actual estado de cousas.

Eis a representação :

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação,—Os abaixo assignados, habitantes da parochia de Areias, municipio do Aracaty, da proviucia do Ceará, sentindo-se ha alguns annos aggravados em seus direitos por habitantes da parochia de Mossoró, da provincia do Rio Grande do Norte, vêm perante essa Augusta Assembléa reclamar contra semelhante facto pelo modo que passam a expor.

Limita-se esta provincia do Ceará com a do Rio Grande do Norte pelo rio Apody e Pau Infincado, seguindo dahi a linha divisoria fronteira á serra do Mossoró.

Essa linha divisoria entre as duas provincias é convencional, e data de tempos immemoriaes.

Na parte ecclesiastica, os limites acima indicados têm sido sempre respeitados pelos Revms. Bispos do Ceará e Pernambuco ; mas emquanto ao civil dão-se continuadamente litigios e contestações entre as autoridades do Ceará e Rio Grande do Norte, em materia de jurisdicção, de modo que os arrematantes do dizimo de miunças deste districto de Areias têm sido frequentemente prejudicados nas respectivas cobranças, por não quererem os agricultores, que plantam nos limites deste districto e provincia pagar dizimos aos dizimeiros do Ceará, mas sómente aos do Rio Grande do Norte, pretextando os ditos agricultores, em numero superior a cem, que não conhecem si os terrenos, que occupam com suas lavouras, pertencem ao Ceará ou ao Rio Grande.

Ha annos os referidos agricultores, aliás residentes na parochia de Mossoró, despresando inteiramente a linha divisoria entre as duas provincias, têm invadido os terrenos do Ceará, entrando quatro e mais leguas por este districto de Areias, onde têm aberto os seus roçados, mas recusando-se sempre a pagar dizimo aos dizimeiros do Ceará por conselhos das autoridades do Rio Grande do Norte.

Nestas circumstancias, vêm os abaixo assignados rogar a VV. EExc., que se dignem de declarar por meio de um acto legislativo a linha divisoria entre as provincias do Ceara e Rio Grande do Norte, afim de que desappareçam completamente taes contestações, que tantos prejuizos e vexames têm causado aos habitantes desta parochia.

Parochia de Areias, 13 de Agosto de 1887.

Justiça.

Padre Manoel José de Senna Martins, parocho, Francisco da Cunha Rebouças, supplente do subdelegado em exercicio ; José da Cunha Rebouças, major ; João Joaquim de Hollanda, Raymundo Falcão, subdelegado de policia ; Joaquim Raymundo de Oliveira, Marianno Alexandre da Silva, Manoel Minervino Pinheiro, Miguel Francisco Marques de Oliveira, Hippolyto Salvino de Souza, Felippe Gonçalves dos Reis, Domingos Gonçalves dos Reis, Manoel Francisco Rebouças, Benedicto Marques de Oliveira, Raymundo Firmino de Oliveira, José Francisco de Oliveira, Pedro Vicente Ferreira, Amaro Rodrigues de Oliveira, Francisco Felix de Oliveira, André Francisco Rebouças, José Luiz Ferreira, Sebastião Ferreira da Silva, Manoel Francisco das Chagas, Raymundo Epiphanio de Oliveira, Alexandre de Freitas Barbosa, João da Cunha Rebouças, Sebastião Victor Machado, Manoel Monteiro Maia, Amaro Pedro Rebouças, Pedro Francisco de Souza, Zacharias de Souza Machado, Antonio Francisco de Oliveira, Sabino Francisco Rebouças, José Ricardo de Hollanda, Silvestre de Oliveira Rebouças, Manoel Francisco Rebouças, João Manoel de Souza, Sabino José Aquino, Francisco de Oliveira Rebouças, Alarico Wilaphor de Oliveira Botelho, Antonio do Nascimento Maia, José da Cunha Rebouças Junior, Pedro Victor Machado, Joaquim Ferreira Filho, João Francisco Sampaio, Raymundo de Souza Machado, Zariano Evangelista dos Reis, João Baptista Ramos, João Francisco Regero, Francisco Ma-

noel da Rocha, Alexandrino de Freitas, Delfino Marcos Rebouças, José Felicio Ferreira, Francisco Santiago Rebouças, Felippe Santiago Rebouças, Joaquim Francisco Rebouças, João Antonio Nepomuceno Jararaca, Manoel do Nascimento Rocha, João Francisco Dantas, Luiz de Senna Martins, João de Senna Martins, Antonio da Silva Porto, Joaquim Clemente Pereira, Pedro Clemente Pereira, Manoel dos Santos Silva, Liberato José Soares, Joaquim Felix Maia, Tito Antonio Petronilho, Vicente Ricardo de Hollanda, José Vidal da Costa, Manoel Henrique Soares, João Ricardo de Hollanda, Manoel Bazilio Lopes, Joaquim Fernandes da Silva, José Galdino de Souza, Francisco Josino da Costa, João Lucas da Rocha, Manoel Josino da Costa, João Josino da Costa, André Selistrino da Costa, Filinto Fernandes Pimenta, Domingos Rodrigues da Costa, José Joaquim Nolasco, José Clemente Pereira, Manoel Ricardo de Hollanda, Agostinho Marques de Oliveira, José V. Sydrião Ferreira, Manoel José Rebouças, Antonio Pereira de Oliveira, Leandro de Oliveira Rebouças, Luiz Baptista de Souza, Antonio Marques de Oliveira, João Rodrigues de Oliveira, José Francisco Marques de Oliveira, José Antonio Felix, João Joaquim Rebouças, Paulo Florentino Rebouças, Leocadio Rebouças Chaves, Perfirio Alves de Freitas, Antonio Severiano de Souza, Francisco de Menezes Brazil, José Francisco Rebouças, Geminiano Avelino Bezerra, José Antonio de Hollanda Sobrinho, Juvencio Carneiro de Freitas, José Victor da Costa, Florencio Bezerra de Medeiros, Leoncio Bezerra de Medeiros, João Francisco de Oliveira, Agostinho Bezerra de Medeiros, Antonio Nunes da Cruz, João de Freitas Pinto, Manoel Pereira Braga, Manoel Nascimento de Andrade Leite, Zariano Antoni Ferreira Braga, Jeremias José Rodrigues Braga, Ricardo José de Hollanda.»

Peço a V. Exc, se digne de mandar receber a representação, para que ella seja integralmente inserida no diario que publica os nossos trabalhos.

A representação vai á commissão de administração provincial e municipal.

II

Nova representação dos habitantes da Parochia de Areias, do Ceará, apresenteda á Camara dos Senhores Deputados na Sessão de 14 de Junho de 1888 (*)

O Sr. José Pompeu:—Os habitantes da parochia de Arêas, no municipio de Aracaty da provincia do Ceará, dirigem, por meu intermedio, a esta Augusta Camara um requerimento, para que, por acto legislativo, seja declarada a linha que deve regular os limites entre aquella provincia e o Rio Grande do Norte.

Taes como se acham, suscitão duvidas e é preciso evitar litigios e conflictos que se dão constantemente no civel entre os habitantes das duas provincias. Já o anno passado dirigiram-me petição identica que foi á commissão repectiva mas que até hoje não teve parecer. Por isso dirigem de novo esta petição que vou ter a honra de ler e que está assignada por 130 dos principaes habitantes daquella parochia, entre os quaes as autoridades policiaes e o parocho.

Peço a V. Exc. que se digne mandar receber a representação afim de que tenha o destino conveniente.

Vem á mesa, é lida e remettida á commissão de constituição e legislação a seguinte

REPRESENTAÇÃO :

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.—Os abaixo assignados, habitantes da parochia de Arêas, municipio do Aracaty da provincia do Ceará, sentindo-se, ha alguns annos, aggravados em seus direitos por habitantes da parochia do Mossoró, da provincia do Rio Grande do Norte, vêm perante esta

---

(*) Acha-se inserta no *Diario do Parlamento Brazileiro*, n. 30 de 15 de Junho de 1888, pag. 317.

Augusta Assembléa reclamar contra semelhante facto, pelo que passam a expor.

Limita-se esta provincia do Ceará com a do Rio Grande do Norte pelo *rio Apody e pau fincado*, seguindo dahi a linha divisoria fronteira á serra do Mossóró. Essa linha divisoria entre as duas provincias é convencional e data de tempos immemoriaes.

Na parte ecclesiastica, os limites acima indicados têm sido sempre respeitados pelos Reverendissimos Bispos do Ceará e Pernambuco ; mas emquanto ao civel, dão-se continuadamente litigios e contestações entre as autoridades do Ceará e Rio Grande do Norte, em materia de jurisdicção, de modo que os arrematantes de dizimo de miunças, deste districto de Arêas tem sido frequentemente prejudicados nas respectivas cobranças, por não quererem os agricultores, que plantam nos limites deste districto e provincia, pagar dizimos aos dizimeiros do Ceará, mas sómente aos do Rio Grande do Norte, pretextando os ditos agricultores, em numero superior a cem, que não conhecem si os terrenos, que occupam com suas lavouras, pertencem ao Ceará ou ao Rio Grande.

Ha annos, os referidos agricultores, aliás residentes na parochia do Mossoró, desprezando inteiramente a linha divisoria entre as duas provincias, têm invadido os terrenos do Ceará, entrando quatro e mais leguas por este districto de Arêas, onde têm aberto seus roçados, mas recusando-se sempre a pagar dizimos aos dizimeiros do Ceará por conselho das autoridades do Rio Grande do Norte.

Nestas circumstancias, vêm os abaixo assignados rogar a VV. EExc. que se dignem de declarar por meio de acto legislativo a linha divisoria entre as provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, afim de que desappareçam completamente taes contestações, que tantos prejuizos e vexames têm causado aos habitantes desta parochia.

Arêas, 16 de Fevereiro de 1888.

Padre Manoel José de Souza Martins, parocho ; Ray-

mundo Falcão, subdelegado de policia ; Raymundo José Rebouças, 1.º supplente ; Francisco da Cunha Rebouças, 2.º supplente ; Ricardo José de Hollanda, 1.º juiz de paz ; Pedro Nolasco Ferreira, 2.º juiz de paz ; João Joaquim de Hollanda, 3.º juiz de paz ; Jeremias José Rodrigues Braga, 4.º juiz de paz ; Antonio Fernandes de Carvalho, eleitor ; Matheus de Souza Machado, eleitor ; Felippe Gonçalves dos Reis, eleitor ; Antonio Severiano de Souza, eleitor ; José Francisco Rebouças, eleitor ; Zacharias de Souza Machado, eleitor ; João Lourenço da Silva Collares, eleitor ; Reginaldo Rodrigues Braga, eleitor ; Francisco Ferreira Braga, Mathias José Rebouças ; Amancio Antonio Ferreira Braga, Manoel Ferreira Braga, Antonio Simão da Costa, Miguel da Cruz, Germano Avelino Bezerra, Manoel Francisco Rebouças, Manoel Monteiro Maia, Alexandre Francisco da Costa, Floriano Rodrigues Braga, Joaquim da Costa Moreira, Manoel Silvestre da Silva, Amaro Pedro Rebouças, Antonio Ferreira da Silva, Manoel Francisco Rebouças, Hollanda, Manoel Simão da Costa (inspector de quarteirão), Felippe Santiago Rebouças, Manoel Ricardo de Hollanda, João de Senna Martins, Aniceto José Albencio, José Clemente Pereira, João Manoel de Souza, Francisco das Chagas C. de Oliveira, Sebastião Ferreira da Silva, Manoel Leocadio de Souza, Francisco Silvino Macambira, Luiz de Senna Martins, André Francisco Rebouças, Manoel Bernardo de Souza, Antonio Francisco de Oliveira, Carlos Gonçalves dos Reis, Francisco Ferreira d'Oliveira, Raymundo Firmino de Oliveira, Amaro Rodrigues de Oliveira, Pedro Clemente Pereira, Manoel Candido Rebouças, Joaquim Raymundo de Oliveira, João Francisco Regio, Joaquim Henrique Ferreira, Francisco Raymundo Rebouças, Marianno Evangelista dos Reis, Raymundo Epiphanio de Oliveira, Alexandre de Freitas Barroso, João da Cunha Rebouças, Pedro Vicente Ferreira, José Silvino de Souza Machado, João Jovino da Costa, João Ricardo de Hollanda, Francisco Josino da Costa, Alexandre Francisco de Paula, João Josino da

Costa Filho, Antonio Silvestre Bezerra, Manoel Josino da Costa, José Galdino de Souza, Raymundo de Oliveira Rebouças, Benedicto Nepomuceno Mendonça, Manoel Bernardo de Souza Filho, Pedro Bernardo de Souza, Francisco Bernardo de Souza, Antonio da Cunha Rebouças, Raymundo Alves de Souza, Manoel Lopes de Mendonça, Manoel Braz de Mendonça, Joaquim Firmino Evangelista, José Eduardo de Albuquerque, Manoel Antonio do Valle, Antonio José de Albuquerque, João Martins Evangelista, Antonio Ferreira da Silva, Alexandre Ferreira Houri, Joaquim Rodrigues das Chagas, Irias Demetrio de Souza, Rufino Demetrio de Souza, Pedro Marrocos de Mendonça, Hyppolito Cassiano de Mendonça, Manoel Siriaco Martins, José Mendonça, Sabino Urbano de Souza, Francisco Demetrio de Souza, Francisco Bernardo de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, Manoel Demetrio de Souza, Francisco Antonio de Souza, Francisco Baltazar Rebouças, Luiz Marques de Oliveira, José Antonio de Hollanda Sobrinho, Liberato José Soares, Apolinario Ferreira Nolasco, Raymundo Francisco Rebouças, José Ricardo de Hollanda, Joaquim Vicente Ferreira, Francisco Santiago Rebouças, José Salvador Rebouças, Francisco de Oliveira Rebouças, Delfino Marcos Rebouças, Alarico Wilaphor de Oliveira Botelho, João Rozio de Oliveira, Pedro Victor Machado, Domingos Gonçalves dos Reis, João Silvino da Rosa Cantiga, Leoncio Bezerra de Medeiros, Jeremias Carneiro de Freitas, José Candido da Costa, Francisco Carneiro de Freitas, Clemente Francisco da Costa, Antonio Felipe dos Reis, João Ferreira Brazil, Florencio Bezerra de Medeiros, João Francisco de Oliveira, Marianno Antonio Ferreira Braga, Antonio Mariano Ferreira Braga.

III

Os nossos visinhos

Mais de uma vez temos chamado a attenção dos po-

deres competentes para a invasão do territorio da provincia na freguezia de Arêas, nos limites com a comarca de Mossoró.

Hontem recebemos de Arêas uma carta que diz:

« As Autoridades de Mossoró querem se assenhorear de quatro leguas de terreno do Ceará com oito leguas de fundo, e com uma tenacidade tão caprichosa que exige a intervenção dos poderes publicos.

« No dia 21 de julho um cabo, seis praças e um official de justiça do Mossoró passaram os limites das duas provincias a titulo de captura de criminosos e sem autorisação do subdelegado de Arêas.

A mesa de rendas de Mosssoró mandou collectar casas commerciaes do districto de Arêas, e instando com os habitantes cearenses para não pagarem os dizimos ao Ceará, *visto ter havido* (dizem os agentes de Mossoró) *decisão do governo geral cedendo para o Rio Grande do Norte as quatro leguas*, que querem usurpar-nos.

« Na Gangorra (terreno que confina com o Rio Grande), deste districto de Arêas, andou um *cabo* fazendo collecta!

« Chame a attenção dos poderes competentes para este estado de cousas, pois causa admiração que não liguemos a devida importancia a esta questão sobre um pedaço fertilissimo que dá o melhor rendimento á provincia; sendo digno de nota o facto de despachar a mesa de rendas de Mossoró navios que são carregados de sal nas salinas do Ceará. »

Trata-se de um facto importante, que pode dar lugar a lutas serias e para o qual pedimos a attenção do governo.

No Parlamento já se trata dessa questão de limites para a qual pedimos a attenção do governo provincial.

Os limites ecclesiasticos são os verdadeiros limites, e os que nunca foram contestados; agora porem alguns dizimeiros de Mossoró teem entrado no territorio do Ceará, e dahi toda essa luta que exige repressão por

parte do governo da provincia, tanto mais necessaria, quando a invasão já se faz com soldados, agentes fiscaes, officiaes de justiça e potentados.

E' tempo de agir efficazmente.

(*Cearense*, jornal desta capital, n.º 119 de 8 de Agosto de 1888.)

IV

Escrevem-nos de Natal :

«Conhece sem duvida aquestão de limites entre esta e essa provincia, em Mossoró, no logar Grossos. Emquanto a questão não fôr estudada e resolvida, é claro que o Rio Grande não pode invadir o Ceará ; pois bem o Gurgel, administrador da meza de rendas, metteu-se agora com uma força pelo territorio do Ceará a dentro, obrigando seus moradores a pagarem impostos ao Rio Grande. Uma violencia !

«Chamo a sua attenção para o caso.

«Por intermedio do Olympio remetto-lhe um folheto intitulado a—«Potiguarana»—onde os *cidadãos potiguaranys* tratam da questão de limites entre esta e essa provincia.

«Em Mossoró organisa-se uma escandalosa *patota* a respeito das salinas, comprehendendo não só as do Rio Grande como tambem as do outro lado do rio as quaes pertencem ao Ceará.

Como pessôa mais competente na historia da provincia, tome o negocio em consideração e defenda a nossa terra.

(*Gazeta do Norte*, jornal desta capital, de 10 de Setembro de 1888.)

V

Officio da Camara Municipal do Aracaty ao Exm. Snr. Presidente da Provincia

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR. ANTONIO CAIO DA SILVA PRADO

Peça official

Paço da Camara Municipal do Aracaty, em 22 de Setembro de 1888.

Illm. e Exm. Sr.

Tendo a «Gazeta de Natal», n.° 68 de 25 de Agosto proximo findo publicado uma representação dirigida á Aassembléa Geral Legislativa pela Camara Municipal da cidade do Mossoró, da provincia do Rio Grande do Norte na qual aquella camara implora uma medida radical que venha pôr termo ás suppostas invasões e conflictos provocados, quer pelas autoridades judiciarias e policiaes do districto de Areias, deste municipio do Aracaty, quer pelas autoridades administrativas, especialmente por ter a camara municipal desta cidade, no referido mez de agosto, feito medir e demarcar uma porção de terrenos de marinha e accrescidos, na margem occidental do rio Mossoró, no logar denominado—Grossos—deste municipio, os quaes dera por aforamento perpetuo a Souza Nogueira & C.ª. que desde o anno de 1882 já se achavam na posse dos mesmos, conforme o officio a V. Exc. dirigido em data de 24 do sobredito mez ; deliberou esta camara dar a V. Exc. exacto conhecimento do pleno direito que lhe assiste para que assim fique V. Exc. habilitado a informar aos poderes competentes o quanto ha de absurdo e de improcedente na pretenção da camara municipal de Mossoró em querer que os limites daquelle municipio e provincia do Ceará sejam traçados pelo morro do Tibao e não pelo rio Mossoró, desde a sua barra até ao Páo-infincado, serra Dauta-de-dentro, etc., como sempre o foram

Admira, Exm. Sr., que a camara de Mossoró com a mais patente injustiça senão ausencia de bôa fé queira arrogar-se hoje um direito que absolutamente lhe não pertence, a exemplo do que já outr'ora fez a camara municipal do Assú, que aliás foi repellida em sua desarrazoda pretenção pela deste municipio com o

officio por copia junto, sob n. 1, que lhe foi dirigido em data de 6 de novembro de 1811, e com o edital na mesma data expedido, e tambem por copia junto, sob n.° 2, no qual se acha transcripta a Carta Regia de 17 de novembro de 1793, mandando estender este termo para o nascente até Mossoró, em virtude da qual o Doutor Ouvidor Geral Manoel Leocadio Rademaker em 17 de julho de 1801, deu posse judicial á camara desta cidade, então villa, até a barra do rio Mossoró, Páo infincado, que fica tres leguas rio acima, serra Danta de Dentro etc., como tudo consta dos referidos documentos, por copia juntos.

Percorrendo-se as actas das sessões da camara deste municipio, na sessão de 27 de Abril de 1829, á fl. 73 do livro competente, lê-se : « Tratando-se da divisão dos districtos cravados no termo desta villa, que decidiu-se á pluralidade de votos, todos aquelles já marcados para commandantes parciaes, ficassem subsistindo; dentro delles se nomearam officiaes desta camara : Para official da Barra de Mossoró que finalisa nos morros do Tibáo, foi eleito Francisco da Costa Maia. Do Tibáo até Cajuaes no logar da casa de Antonio Gonçalves foi eleito para official a Manoel Gonçalves dos Reis. Da casa de Antonio Gonçalves dos Reis até a Lagoa do matto foi eleito para official a Isaias José Rodrigues Braga, etc.»

E assim por diante foi todo este termo dividido em districtos a começar da barra do rio Mossoró para cada um dos quaes a camara de então nomeou o respectivo official

Em sessão da camara de 3 de dezembro de 1832, a fl. 137 do livro competente lê-se : « Districto de Caiçara : Principiará do sitio Retiro Grande a findar com o termo desta villa da parte do oriente, comprehendendo Matta fresca, Corrego do sal, Tibáo e todas as praias. »

Ainda em sessão da Camara de 17 de maio de 1833, a fl. 176 do livro competente, lê-se : « Na conformidade do art. 3.° do Codigo do Processo Criminal crearam-se tres novos districtos no termo desta villa, sendo

o primeiro das Praias, tendo por cabeça do districto a Caiçara, principiando exclusivamente do Retiro Grande até a barra do Mossoró. »

O terreno que esta camara deu por aforamento a Souza Nogueira & C.ª é no logar Grossos que fica proximo á barra do rio Mossoró, entre a mesma e o Pao-infincado.

Na alludida representação allega aquella camara ter o governo da provincia do Rio Grande do Norte aforado ao capitão Porfirio Venancio da Costa Bahia, no anno de 1874, terrenos de marinha na margem esquerda do rio Mossoró, a começar no alto da Jurema até ao logar denominado Grossos, cujo aforamento diz ter cahido em commisso.

Ignora esta camara o que possa haver de exacto em semelhante allegação ; mas contra isto tem a oppôr outro aforamento, aliás mais antigo, que o governo desta provincia do Ceará fez, no anno de 1872, aos negociantes Mossoró C.ª, á margem occidental do mesmo rio Mossoró, no logar Ilha das Officinas, com as seguintes confrontações: ao norte e leste o rio Mossoró, ao oeste a Gambôa formada pelo mesmo e o aterro sobre que corre uma estrada ; ao sul uma linha tirada sobre os salgados a partir da extremidade sul do predito aterro, correndo para leste até a extremidade da Ilha.

Em face de tudo que fica exposto e dos documentos juntos não comprehende esta camara como ainda se possa por em duvida o irrefragavel direito que tem esse municipio de limitar-se com o rio Mossoró, desde a barra do dito rio até ao logar Pao-infincado, que fica rio acima tres leguas mais ou menos e é justamente o ponto em que se divide esta provincia da do Rio Grande do Norte, como está declarado no art. 2.º da Lei provincial n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875, e se poderá ver das Cartas Regias que crearam as capitanias, hoje provincias do Ceará e Rio Grande do Norte.

Mas o absurdo da camara de Mossoró vae até ao ponto de pretender que o seu municipio se limita com este

ao Aracaty pelo morro do Tibáo que fica na distancia de cinco leguas mais ou menos ao poente da barra do rio Mossoró e a duas leguas mais ou menos ao nascente da povoação de Areias deste municipio.

Nos quarteirões da barra de Mossoró, Grossos, Tibào e muitos outros, existem os respectivos inspectores nomeados pelas autoridades policiaes deste termo ; e os habitantes daquelles quarteirões até o anno de 1880 sempre foram qualificados votantes deste municipio, como consta dos respectivos livros.

Em logar, pois, da camara deste municipio ser invasora dos terrenos do municipio do Mossoró, são as autoridades policiaes e administrativas daquelle municipio quem ao contrario invadem o territorio deste municipio do Aracaty, já fazendo entrar escoltas, indevidamente, no districto de Areias, para compellir os respectivos moradores a pagarem disimos ao municipio do Mossoró, e já aconselhando e instigando aos agricultores do mesmo districto de Areias a que não paguem os impostos devidos ao municipio do Aracaty.

Fazendo a V. Exc. tão exacta exposição, roga esta camara que alem das providencias que V. Exc. julgar acertadas dever tomar, digne-se de mandar publicar na folha official o presente officio e os documentos que o acompanhem para que assim chegue ao conhecimento da camara municipal do Mossoró e das demais autoridades daquelle municipio. (*)

Deus Guarde a V. Exc.

(*) Os documentos a que se refere o officio *supra* são : 1.º o *Officio* dirigido pela Camara Municipal da Villa de Santa Cruz do Aracaty, á da Villa Nova da Princeza em 6 de Novembro de 1811, o qual já publicamos ás paginas 195 a 197 deste nosso humilde escripto ; 2.º o *Edital* daquella data, mandado affixar pela primeira das mencionadas Camaras, no lugar denominado *Pau fincado*, e tambem já publicamos, á pagina 198.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Caio da Silva Prado, M. D. presidente da provincia.

Raymundo Ferreira dos Santos Caminha, presidente.
Manoel Monteiro da Silva.
Antonio Pereira da Graça.
Benedicto Augusto dos Santos.
Reinaldo da Silva Porto.

(Publicada na *Constituição*, jornal desta capital, n.º 170 de 17 de Outubro de 1888.)

VI

O protesto da Camara Municipal da cidade do Mossoró contra a Camara Municipal do Aracaty

QUESTÃO DE LIMITES

O protesto da Camara Municipal da cidade do Mossoró, provincia do Rio Grande do Norte, impresso na «Gazeta de Natal» de 25 de Agosto ultimo, a proposito do aforamento que a Camara Municipal dèsta cidade concedeu á Sousa Nogueira & C.ª, de parte de terrenos de marinha, sitos na margem occidental do rio Mossoró, em territorio deste municipio e provincia do Ceará, não tem fundamento algum, antes envolve um despeito mal contido ; e é para extranhar que a illustrada e criteriosa redacção daquella «Gazeta», em quem folgamos de reconhecer talentos vigorosos e invejaveis, não procurando estudar a delicada questão de limites, —o ponto cardeal da divergencia,—se fizesse éco dos injustos conceitos atirados á Camara e ao povo deste municipio, que em todo tempo deu as provas mais exhuberantes de amisade, cordura e harmonia aos seus visinhos, os quaes, ao contrario, desde 1811, violentados pela cobiça das salinas do Mossoró, se tem querido absolutamente apossar dos terrenos comprehendidos desde a barra de Mossoró e Páo infincado até o morro do Tibáo, que sempre pertenceram á esta provincia, e dos quaes a Camara desta cidade tem estado apossada ju-

dicialmente desde 17 de Julho de 1801, quando se fez a divisão do seu termo, desmembrado do do Aquiraz, cuja posse longa e immemorial nos referidos lugares lhe transmittiu ;—pretenção de que foram demovidos, em vista da attitude energica e patriotica que em 6 de Novembro de 1811 tomou o senado da camara desta cidade, officiando ao da Villa Nova da Princeza, hoje cidade do Assú da provincia do Rio Grande, se oppondo formalmente ao esbulho de sua posse.

Logo, nem a Camara, nem o povo deste municipio commettem extorções e violencias, chamando-se a posse dos lugares Mattos-altos, Jurema e Grossos, que estão encravados no territorio da provincia, e por isso não podem ser os «conquistadores» de que falla a dita «Gazeta»

A sem razão dos nossos visinhos, além de manifesta, salienta-se no facto bem significativo de não exhibirem elles um documento official e authentico, que garanta a sua injusta pretenção.

Mas, não obstante, para que a illustrada redacção da «Gazeta de Natal» fique esclarecida, e a Camara da cidade de Mossoró convencida do erro em que labora (sinão é uma calculada violencia que nos quer fazer), vamos dizer alguma cousa sobre a questão de limites.

Até agora ainda não podemos conseguir o Alvará Regio que dividio a Capitania do Ceará da do Rio Grande ; mas temos documentos officiaes e authenticos que o supprem perfeitamente.

E' a Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793 de S. Magestade Fidelissima, a Rainha D. Maria I, mandando demarcar o termo desta cidade, então Villa de Santa Cruz do Aracaty.

N'essa Ordem lê-se :

« Sou-servida ordenar-vos que na conformidade de « vossa informação, datada de 16 de Maio proximo « passado, façais demarcar o termo que dizeis se deve « dar a Villa de Santa Cruz do Aracaty, que vem á « ser todo «aquelle que decorre desde a parte oriental

« do Rio Jaguaribe—até o Mossoró, extrema desta « capitania do Ceará, etc. »

Note bem a illustrada Redacção da «Gazeta»:—«até o Mossoró » !

Em cumprimento desta Ordem Regia, o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Desembargador Manoel Leocadio Rademaker deu posse judicial em 17 de Julho de 1801 ao senado da Camara desta cidade, depois de haver feito a divisão e demarcação do termo com os seguintes limites :

« Da barra do Rio Jaguaribe até a Passagem de Pe- « dras. servindo de divisa o mesmo rio Jaguaribe, e a « dita Passagem de Pedras até a Catinga do Góes, ru- « mo do sul, e desta tudo quanto fica da parte oriental « da estrada real que vem do Ceará, incluindo-se a « Catinga do Góes, Gequi, fazenda do Britto, Ranxo « do povo, Cypriano Lopes de Figueiredo, fazenda da « pasta de Antonio Ramalho Lima, servindo de divisa « a dita estrada geral que vem do Ceará e atravessa o « rio palhano, e desde a fazenda da pasta buscando « para o nascente linha recta pelos lugares, Cubertos, « braço do sargento, grossos, riacho das melancias ex- « tremas de Catinga do Góes, Curralinho. Olho d'agua « do Assú, Serra Dauta-de-deutro, «incluindo-se mat- « ta fresca e praias até Mossoró ; e da barra acima « deste rio até o lugar Páo infincado, na distancia de « tres leguas pouco mais ou menos da dita barra. »

Ora, sendo a divisa desta provincia o lugar Pào infincado do qual, como já ficou dito, está apossada a camara desta cidade desde 1801, e por seus antecessores, desde tempo immemorial, é manifesto que os lugares referidos estando comprehendidos em territorio á quem do Rio Mossoró e do Páo infincado, pertencem á este municipio e provincia ; sendo por demais irrisoria a pretenção da Camara do Mossoró de ser o morro do Tibáo o limite da provincia, porque este, estando situado cerca de cinco leguas mais ou menos a quem da Barra do Mossoró, e mais ainda do Páo infincado, incontestavelmente pertence ao territorio do Ceará.

Os nossos visinhos, porem, apesar disso, têm ultimamente invadido o municipio, e sem o menor direito, se querem apossar violentamente de todo terreno desde a barra do Mossoró e Pão infincado até o Tibao, esbulhando-nos de mais de cinco leguas de terreno, em verdadeiro menoscabo ás autoridades policiaes e judiciarias do districto de Areias deste municipio; invazão que já foi levada ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados em representação que foi lida nas sessões deste e do anno passado pelo Deputado Geral, Dr. José Pompêo de Albuquerque Cavalcante.

Fique, porem, certa a Camara de Mossoró de que como seus antepassados de 1811, ha de respeitar a nossa posse e o nosso direito, que é tambem o da provincia.

O argumento «ad homem» que ella invoca de estar pendente de decisão do poder judiciario uma acção de comisso sobre o aforamento de terrenos de marinha sitos na margem occidental do Mossoró, querendo dahi derivar o seu dominio e posse no dito lugar, nada vale, porquanto, ainda mesmo que o Capitão Porfirio Venancio da Costa Bahia fosse morador n'este municipio, e tivesse effectuado o aforamento no Rio Grande, ainda assim, a referida acção só provaria contra elle e jamais obrigaria o povo e a Camara Municipal do Aracaty, que não foram ouvidos e nem são partes na causa intentada e, portanto, nenhum prejuizo lhes pode vir á respeito de sua posse legal, longa e immemorial.

Demais, tambem podemos invocar o facto de haver o governo desta provincia anteriormente, no anno de 1872, dado em aforamento ao Exm. Sr. Barão de Ibiapaba, como socio de uma firma commercial, terrenos de marinha sitos á margem occidental do Rio Mossoró, lugar Officinas.

Pedindo a esclarecida attenção do honrado Administrador da provincia para as continuas invasões que estamos soffrendo por parte dos nossos injustos visinhos, esperamos as mais urgentes e promptas providencias, afim de que cessem os abusos que têm muito prejudi-

cado a bôa arrecadação dos impostos, o podem trazer graves consequencias, pela perturbação de povos que se devem harmonisar e viver na mais amigavel concordia.

(*Jaguaribe*, jornal do Aracaty, n.º 88 de 23 de Setembro de 1888.)

VII

Limites do Ceará com o Rio Grande

A representação lida na Camara temporaria pelo Exm. Sr. padre João Manoel de Carvalho, digno representante da provincia do Rio Grande do Norte, elaborada por uma commissão incumbida de estudar os limites desta com aquella provincia, e á qual se refere a reclamação da camara da cidade de Mossoró, impressa na «Gazeta do Natal» de 25 de Agosto ultimo—é por si mesma nulla e inconsistente, pois que, nem siquer a illustrada commissão adduziu um argumento que fizesse gerar a presumpção de seu supposto direito.

Na verdade, os limites das duas provincias no ponto indicado estão tão claros e definidos na tradicção, na posse immemorial, e na lei, que não podemos encontrar uma qualificação para a injusta pretenção dos nossos visinhos, cuja «cegueira» pela cobiça das salinas do Mossoró data de 1811, quando foram repellidos pelo Senado da Camara desta cidade.

Não precisamos, pois, de uma nova divisão, certamente desnecessaria, mas de providencias energicas do Governo Imperial, em ordem a que sejam compellidos os nossos visinhos a respeitar a lei e a nossa posse longa e immemorial até o lugar Pau infincado, que é justamente o ponto em que se limitam as duas provincias pelos municipios do Aracaty e Mossoró.

Por deferencia, porém, a illustrada commissão, passamos á analysar os fundamentos de sua representação.

Diz ella :

« A extrema das duas provincias é formada á co-
« meçar da serra do Luiz Gomes pela linha divisoria
« das agoas, seguindo pela dos Frades, S. Miguel do
« Camará, e por um dilatado planalto, coberto de mat-
« tos carrasquentos e espinhosos chamados Catinga do
« Gòes, serra e picada do Apody «até o morro denomi-
« nado Tibau»,—sendo este morro o ponto terminal e
« maritimo da ultima destas serras, a qual margina o
« rio acima tambem com o mesmo nome. »

Nada mais irrisorio e inexacto do que a affirmação dessa linha divisoria; e tanto, que a illustrada commissão não trouxe em seu apoio a menor autoridade, limitando-se apenas como justificação, a dizer :

« Da data da carta de sesmaria, firmada pelo Capi-
« tão mór da capitania do Rio Grande do Norte, Sebas-
« tião Nunes Collares, consta que em 5 de Julho de
« 1708 concedeu se aquella sesmaria ao Coronel Gon-
« çalo da Costa Falleiro, contendo tres leguas de com-
« primento e uma de largura na ribeira do Mossorò a
« começar do morro de Tibau pela costa do mar para
« o lado do sul.

« Dest'arte, foi sempre considerado dito morro como
« ponto terminal ao norte do territorio que constitue a
« provincia do Rio Grande ; e tanto isso é verdade que
« a Assembléa Provincial creou em 1872, sem protesto
« da parte do Ceará, um districto de paz comprehen-
« dendo aquelle limite ao norte e a ponta do Mello
« (Mel) ao sul, como se verifica da Lei 656 de 5 de De-
« zembro d'aquelle anno.

« Na forma do art. 2.° da mesma, o novo districto
« comprehenderá pelo poente o lugar denominado
« «grosso» até os mattos altos, em continuação da cor-
« dilheira das serras de Mossoró, e dahi até o môrro
« do Tibau, descriminando em seguida os lugares do
« nascente. »

Eis, pois, a que se reduz a argumentação da illustrada commissão, cujo fim é usurpar-nos cerca de cinco legoas de terreno de que estamos legalmente apossados desde tempo immemorial !

Não conseguirão, porem, seu intento, porque o nosso direito é claro, evidente e incontestavel.

Não é verdadeira a linha divisoria traçada pela illustrada commissão até o môrro do Tibau, porque a Provisão ou Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793, expedida pelo Conselho Ultramarino ao Governador da Capitania de Pernambuco, e a qual se referem os Decretos Reaes de 26 de Fevereiro, e de 15 de Maio de 1820, mandando demarcar o termo desta cidade, diz:

« Sou servida ordenar-vos que na conformidade da « vossa informação datada de 16 de Maio passado fa- « çais demarcar o termo que dizeis se dever dar á Villa « de Santa Cruz do Aracaty, que vem a ser todo aquelle « que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe « —«até o Mossoró»,— extremas desta capitania do « Ceará. »

Ora, si conforme dita provisão, o rio Mossoró é o ponto terminal dos limites das duas provincias ; como pretender a illustrada commissão que seja o môrro do Tibau, que segundo ella mesma confessa, está situado ao noroeste da barra daquelle rio, isto é, aquem, na distancia de cerca de 5 leguas da dita barra, e, conseguintemente, em territorio desta provincia ? !

E' manifesto o engano, senão injustiça da illustrada commissão ; e portanto, não procede o argumento derivado da carta de sesmaria de 1708, porque dado, mas não concedido, que ella tambem tivesse por fim determinar os limites das duas capitanias, o que contestamos, hoje não teria exequibilidade, porque deve se considerar derrogada pela citada provisão Regia de 17 de Dezembro de 1793, que determinou os limites de outro modo.

Tambem não procede o facto de haver a Assembléa daquella provincia em 1872 criado um districto comprehendendo nelle os lugares Grossos, Mattos altos e outros, encravados em territorio do Ceará, porque faltando à Assembléa Provincial competencia para traçar os limites da provincia não pode de modo algum a referida lei embaraçar o direito e posse immemorial, que

tem a Camara Municipal do Aracaty nos lugares indicados.

E quando assim não fosse, invocariamos tambem a Lei Provincial do Ceará n.º 1667 de 11 de Agosto de 1875, que creando uma freguesia na povoação de Areias, deste municipio, deu-lhe no art. 2.º os seguintes limites :

« Ao sul o Pau-infincado que é o ponto em que « se divide esta provincia da do Rio Grande, á quatro « leguas do Aracaty ; ao nascente o litoral ; ao poente « o lugar denominado—Queimada—, onde chega a « freguezia da União, isto é, Catinga do Góes, etc.»

Cremos ter refutado vantajosamente os dois argumentos em que se baseou a illustrada commissão ; mas para que fique bem accentuado o nosso direito e posse nos lugares Grossos, Mattos altos, etc., vamos entrar na apreciação de outros factos.

Como já provamos, de conformidade com a citada Ordem Regia, o Ouvidor geral e corregedor da Comarca Desembargador Manoel Leocadio Rademaker, procedendo a demarcação do termo desta cidade, em 11 de Julho de 1801 deu posse judicial ao respectivo senado da Camara até o lugar Pau-infincado que está tres leguas mais ou menos acima da barra do rio Mossoró, porque, correndo da serra Danta-de-dentro o rumo do nascente, foi dar no dito lugar Pau-infincado, que sempre, desde tempo immemorial, o chamou á sua posse a capitania do Ceará e a Villa do Aquiraz.

A verdade disto ainda se vê no livro de notas do 1.º tabellião publico desta cidade, Tenente João Paulo dos Santos Brigido, do qual consta que em 10 de Novembro de 1801 foram lavradas uma escriptura e procuração da Outorgante D. Rosa Fernandes da Conceição, pelo tabellião Antonio Antunes dos Santos, no lugar Grossos da barra do Mossoró, declarando o notario nos instrumentos, que a outorgante—«era moradora no Lugar Grossos, da barra de Mossoró termo da Villa de Santa Cruz do Aracaty.»—

Que a barra occidental do Mossoró sempre pertenceu

á esta provincia tambem consta do officio que em 28 de Maio de 1803 o senado da Camara desta cidade dirigiu ao Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca, Luiz Manoel de Moura Cabral, consultando se devia fazer arrematar para as rendas do senado «as praias do Retiro até a barra do Mossoró», que antes de 1801 eram arrematadas por Manoel José Rodrigues Braga ao senado da Camara do Aquiraz, ao qual então pertenciam, pois que, sendo realengas, duvidava de sua competencia, para pôl-as em arrematação.

E finalmente uma outra prova dessa posse, patenteia-se no facto de haver Mossoró & Comp.ª no anno de 1872, «antes da promulgação da Lei provincial Rio Grandense creando aquelle districto de paz, aforado ao Governo desta Provincia os terrenos de marinha, denominados—Officina—», sitos á margem occidental do Mossoró em terreno desta provincia.

Assim manifestado o nosso incontestavel e pleno direito, é de esperar que os nossos visinhos, recebendo o exemplo de seus maiores de 1811, desistam da sua injusta quão infundada pretenção .(*)

(*Jaguaribe*, jornal da cidade do Aracaty, n.° 89 de 30 de Setembro de 1888.)

(*) No «Jaguaribe» n.° 99, de 9 de Dezembro de 1888, encontra-se o seguinte: *Limites do Ceará com o Rio Grande*. Para conhecimento de tão importante assumpto, passamos a publicar os documentos á que nos referimos e provam o nosso bom e incontestavel direito sobre a margem occidental do rio Mossoró. Eil-os: (Transcreve em seguida a *Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793*). Decreto Real *de 16 de Fevereiro de 1820*; Carta Regia de 27 de Setembro de 1807 e o officio do Governador Manoel Ignacio de Sampaio, de 23 de Dezembro de 1815.

VIII

Trecho de um discurso pronunciado na Camara dos Senhores Deputados, na sessão de 26 de Outubro de 1888.

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente, não quero

terminar já, desde que estou com a palavra e faltam alguns minutos para findar o tempo que tenho, sem pedir ao nobre Ministro do Imperio que attenda para uma reclamação que está tomando grande importancia na minha provincia relativamente aos limites da provincia do Rio Grande do Norte e do Ceará.

O Sr. Coelho Rodrigues:— Que ella quer usurpar como já usurpou do Piauhy. (*Apartes.*) E' muito mau visinho. (*Riso.*)

O Sr. Jaguaribe:—Eu. Sr. presidente, fui hontem assistir á conferencia de um illustre rio-grandense na Sociedade de Geographia, e alli tive a opportunidade de ver a comparação que aquelle digno conferente fez a respeito dos terrenos e limites do Ceará, dizendo que si os tinha cedido não os devia acceitar mais.

Mas, cedeu como ?

Por que não fez questão ao principio ? (*Apartes.*)

O que desejo que fique consignado é o seguinte :

Tendo-se separado a villa do Aracaty do Aquiraz por ordem regia, foram determinados os limites da villa do Aracaty, os quaes são os seguintes.

E' a ordem regia de 17 de Dezembro de 1793, de Sua Magestade Fidelissima, a rainha D. Maria I, que assim dispõe (*lê*) :

« Sou servida ordenar-vos que na conformidade de vossa informação, datada de 16 de Maio proximo passado, façais demarcar o termo que dizeis se dever dar a villa de Santa Cruz do Aracaty, que vem a ser todo «aquelle que decorre desde a parte oriental do Jaguaribe» — até o Mossoró, extremas desta capitania do Ceará, etc »

Note bem a illustrada redacção da *Gazeta*:—«até o Mosssorò » !

Em cumprimento desta Ordem Regia, o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Desembargador Manoel Leocadio Rademaker deu posse judicial em 17 de Julho de 1801 ao senado da Camara desta cidade, depois de haver feito a divisão do termo com os seguintes limites :

« Da barra do rio Jaguaribe até a Passagem de Pedras, servindo de divisa o mesmo rio Jaguaribe, e a dita Passagem de Pedras até Catinga do Góes, rumo do sul, e desta tudo quanto fica da parte oriental da estrada real que vem do Ceará, incluindo se a catinga do Góes, Gequi, fazenda do Brito, Rancho do Povo, Cypriano Lopes de Figueiredo, fazenda da Pasta de Antonio Ramos de Lima, servindo de divisa a dita estrada geral que vem do Ceará e atravessa o rio Palhano, e desde a fazenda da Pasta buscando para o nascente linha recta pelos lugares Cubertos, braços do sargento, grossos, riacho das Melancias, extremas da Catinga do Góes, Curralinho, Olho dagua do Assú, Serra Danta-de-dentro, incluindo-se matta fresca e praias até Mossoró ; e da barra acima deste rio até o lugar Pau infiucado, na distancia de tres leguas pouco mais ou menos da dita barra. »

Ora, sendo a divisa desta provincia o lugar Pau infucado do qual, como já ficou dito, está apossada a camara desta cidade desde 1801, e por seus antecessores, desde tempo immemorial, é manifesto que os lugares referidos estando comprehendidos em territorio áquem do rio Mossorò, o lugar do Pau infiucado, pertencente a este municipio e provincia, sendo por demais irrisoria a pretenção da Camara de Mossoró, de ser o morro do Tibau o limite da provincia, por que este, estando situado cerca de cinco leguas mais ou menos, áquem da barra do Mossorò, e mais ainda do Pau infucado, incontestavelmente pertence ao territorio do Ceará.

Não é possivel que a provincia do Rio Grande do Norte esteja legislando sobre um territorio pertencente á provincia do Ceará (*apartes*) ; e por isso chamo a attenção do nobre Ministro do Imperio para que de uma vez resolva esta questão. (*Muito bem*).

O Sr. Alvaro Caminha (*Pela ordem*) declara que, precisando discutir esta questão de limites do Rio Grande do Norte e Ceará, deseja que o Sr. presidente lhe proporcione occasião de fazel-o nos 3/4 de hora da primeira sessão.

O Sr. Presidente:—Procurarei attender ao pedido do nobre deputado.

(Extrahido do *Diario do Parlamento Brazileiro*, n.º 148, de 27 de Outubro de 1888, pag. 2990).

IX

Discurso pronunciado na sessão de 29 de Outubro de 1888.

LIMITES DA PROVINCIA DO CEARÁ COM A DO RIO GRANDE DO NORTE

O Sr. José Pompeu:—Sr. presidente, ha muito tempo desejava occupar-me de uma questão, que interessa á provincia, que represento, e á uma de suas visinhas; mas somente hoje me é dado desempenhar-me do que julgo um dever de minha parte.

Refiro-me á questão de limites entre a provincia do Ceará e a do Rio Grande do Norte, da qual começou a tratar na ultima sessão o nobre deputado, representante do 7.º districto da minha provincia,

Convem saber do nobre ministro do Imperio, si S. Exc. tem tido conhecimento das questões, que se têm suscitado, dos conflictos occorridos, em rasão da contestação de limites entre as duas provincias.

Em uma das sessões passadas, o nobre ministro, respondendo ao meu illustre amigo, representante do 2.º districto da provincia de Minas Geraes, que aqui tratou da questão de limites entre a provincia, que representa, e a do Espirito Santo, declarou que tinha affectado o estudo da questão á pessoa competente, e que a seu tempo apresentaria o resultado ao corpo legislativo.

Accaso S. Exc. terá procedido do mesmo modo em relação á questão de limites entre as provincias do Ceará e a do Rio Grande do Norte?

Em sessão de 22 de setembro do anno passado, eu trouxe aqui uma representação assignada por grande numero de cidadãos da parochia de Arêas do munici-

pio do Aracaty, provincia do Ceará, dirigida á esta Camara, para o fim de serem regulados por lei os limites entre as duas provincias, na parte em que a parochia de Arêas confina com a do Mossoró, no Rio Grande.

Em Junho desse anno nova representação aqui trouxe para o mesmo fim e no mesmo sentido.

Tanto uma como outra foram á commissão respectiva para a respeito dar o seu parecer.

Depois disto, o meu nobre amigo, deputado pelo 2.º districto do Rio Grande do Norte, trouxe aqui uma representação do Club Norte Rio Grandense, em que essa associação, fazendo ver a urgencia de uma solução para a questão de limites, concluia pelo direito, que entende caber ao Rio Grande.

E o nobre deputado por esta occasião accrescentou, que os papeis estavam invertidos, que as verdadeiras victimas eram seus comprovincianos ; que o Ceará por ser maior e muito importante...

O Sr. Coelho Rodrigues:—E muito amigo do terreno do visinho. *(Riso)*

O Sr. José Pompeu...pensava poder tirar uma nesga de territorio á provincia do Rio Grande ; finalmente que os habitantes da zona contestada, que acreditam pertencer e querem pertencer ao Rio Grande, estavam onerados com o peso de tributos impostos pela provincia do Ceará, impostos que pagavam duplamente, ao Rio Grande, a que dizem pertencer, e ao Ceará, que se arroga um direito que não tem.

O nobre deputado disse, por essa occasião, que não discutia a materia, que limitava-se a ser o portador da representação do Club Norte Rio Grandense, que considerava como um subsidio importante para a solução da questão ; mas que, em tempo, havia de empregar todos os seus esforços para fazer valer os direitos de sua provincia ; convidando então os seus collegas da deputação do Ceará para que agitassem a questão nesta casa.

Depois disto, ainda o nobre deputado apresentou em

uma das sessões de Setembro deste anno, uma representação da camara municipal de Mossoró, em que essa corporação pedia a attenção do governo para os conflictos imminentes, em razão de abusos e invasões que estavam (dizia a reprezentação) praticando habitantes da cidade do Aracaty e a respectiva camara municipal.

O estudo desta questão, Sr. presidente, constante das diversas representações trazidas á esta Camara, foi á commissão de constituição e poderes, e eu julgava que ella se apressaria a apresentar o seu trabalho com a maior brevidade possivel ; tanto mais quanto della faz parte, e preside os seus trabalhos, o meu nobre amigo, representante do 1.° districto daquella provincia, que, tanto como o seu collega de deputação, deve ligar a maxima importancia á solução da questão, que o nobre deputado pelo 2.° districto declarou ser mais importante do que geralmente se pensa.

Entretanto, como até hoje não tenha sido apresentado o parecer, e o nobre deputado pelo 2.° districto tivesse convidado os seus collegas de deputação do Ceará para que agitassem a questão, eu venho fazel-o na medida das minhas fracas forças.

Sr. Coelho Rodrigues : — Fracas ; não apoiado.

Sr. José' Pompeu : — Começo estranhando, que o nobre deputado avançasse, que as verdadeiras victimas nessa questão eram os seus comprovincianos *(apartes)*, e que os habitantes da zona contestada, até certo tempo, entendiam achar-se em territorio pertencente á provincia do Rio Grande do Norte.

Ora, Sr. presidente, o que nós vemos a respeito é, que grande numero de habitantes da parochia de Arêas reclamam contra as pretenções dos seus visinhos, representam o que julgam ser uma usurpação, e pedem providencias ao parlamento, para que cessem as questões, os conflictos, as contestações repetidas, que se dão alli.

Elles pedem que os limites sejam regulados por lei, porque entendem, que só assim ficará definida a linha

divisoria das duas parochias, e não haverá mais razão de ser, para que os arrematantes de dizimos da do Rio Grande venham cobrar impostos em territorio estranho.

O que julgo da maior conveniencia é que o actual estado de cousas não continue. A mesa de rendas de Mossoró despacha navios carregados de sal, produzido nas salinas da provincia vizinha, arrecada impostos, cobra direitos de exportação de productos da mesma provincia, e semelhante procedimento não póde deixar de ser altamente prejudicial ao Ceará. A proposito eu lerei um artigo edictorial, datado de 8 de Agosto ultimo, do *Cearense*, jornal que se publica na capital de minha provincia, referindo-se á essa anomalia. Allude elle á uma carta recebida de Arêas, que diz o seguinte :

« As autoridades de Mossoró querem se assenhorear de quatro leguas de terreno do Ceará, com oito de fundo e com uma tenacidade tão caprichosa, que exige a intervenção dos poderes publicos. No dia 21 de Julho, um cabo, seis praças e um official de justiça do Mossoró, passaram os limites das duas provincias, a titulo de captura de criminosos, e sem autorização do subdelegado de Arêas. A mesa rendas do Mossoró mandou collectar casas commerciaes do districto de Arêas e instando com os habitantes cearenses para não pagarem os dizimos ao Ceará, *visto ter havido* (dizem os agentes do Mossoró) decisão do governo geral, *cedendo para o Rio Grende do Norte as quatro leguas*, que querem usupar-nos. Na Cangorra (terreno que confina com o Rio Grande,) deste districto de Arêas, andou um cabo fazendo collecta. Chame a attenção dos poderes competentes para este estado do cousas, pois causa admiração que não liguemos a divida importancia á esta questão sobre um terreno fertilissimo, que dá o melhor rendimento á provincia ; sendo digno de nota o facto de despachar a mesa de rendas do Mossoró navios, que são carregados de sal nas sallinas do Ceará. »

Têm razão as auctoridades fiscaes do Mossoró, em assim proceder ? Têm razão os habitantes da parochia de Arêas, em reclamar contra o que elles pensam ser

uma usurpação daquellas autoridades fiscaes? Devem prestar-lhes obediencia, pagar direitos ao Rio Grande do Norte, quando os pagam ao Ceará, em cujo territorio se acham?

Senhores, é preciso dizer, que o territorio litigioso, a que se julga com direito o Rio Grande do Norte do Norte, e que o Ceará por sua parte defende como seu, é de longa data considerado como lhe pertencendo, embora o disputem os habitantes limitrophes do Mossoró.

O Club Norte Rio-Grandense, depois de dizer em sua representação, que a questão se achava legalmente resolvida, affirma que os limites entre as duas provincias se impõem por força de considerações topographicas, sem exclusão do elemento popular, que já fez seu pronunciamento em favor de uma das partes.

E apresenta como extrema das duas provincias uma linha, que, começando da serra de Luiz Gomes segue pela divisoria das aguas, pelas serras dos Frades, S. Miguel do Camará e por um dilatado planalto coberto de matos carrascquentos e espinhosos, chamado--Catinga do Góes, serra e picada de Apody até o morro denominado do Tibau, ao NO da barra do rio Mossoró, sendo este mesmo morro o ponto terminal e maritimo da ultima das referidas serras, a qual margina o rio com o mesmo nome.

Em sustentação desta linha extrema, o Club apresenta o facto de ter sido concedida em 5 de Junho de 1708 uma sesmaria tendo um de seus extremos ao Norte do morro do Tibáu; que este foi sempre considerado como ponto terminal ao Norte do territorio, que fórma a provincia do Rio Grande, e tanto isto é verdade, que assembléa daquella provincia, em 1872,, creou um districto de paz, comprehendendo aquelle limite ao Norte e ao Sul a ponta do Mello ou do Mel.

Ora, do facto de ter sido concedida a sesmaria, de que se trata, com o referido limite ao Norte, não se deve concluir que seja o morro do Tibáu a extrema entre as duas capitanias, tanto mais quanto nós sabemos que naquella época o Rio Grande do Norte e o Ceará

eram ambos capitanias subalternas, dependentes da capinania geral de Pernambuco, e pertencendo todas ao mesmo dono, que era o Rei. Não havia, portanto, razão para apurar extremas.

O que se conclue desse facto é, que naquelle tempo uma sesmaria foi concedida nas fronteiras do Rio Grande, tendo um dos seus extremos no territorio da capitania visinha.

Tambem do facto de ter a provincia do Rio Grande do Norte creado um districto de paz, tendo aquelles limites, tambem não se originou direito novo; foi um acto verdadeiramente innocente, embora não tivesse havido protesto por parte do Ceará.

Si a provincia que represento, nessa occasião, nada reclamou, foi porque entendeu, que dessa creação nova, dessa lei de sua visinha, dispondo sobre uma parcella do seu territorio, nenhum mal lhe advinha. Si porventura o Ceará houvesse, em represalia, creado um districto de paz, na extrema da provincia, dando-lhe como limite um ponto, situado no municipio dos Mossoró, ainda quando seu procedimento não desse logar a reclamações e o fizesse sem protesto por parte da pro-provincia visinha. nem por isso o Ceará teria por esse meio alargado o seu territorio.

O que podia a respeito tirar todas as duvidas era a Carta Regia, traçando os limites entre as duas capitanias; mas essa não foi citada pelo Club, nem com o seu contexto argumentou-se.

Si, porém, não posso igualmente exhibir a Carta, fixando os limites entre o Ceará e o Rio Grande, posso argumentar com a Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793 de sua Magestade Fidelissima, a rainha D. Maria I, mandando demarcar o termo da cidade do Aracaty, então Villa da Santa Cruz do Aracaty.

Desta questão de limites, devo dizer, Sr. presidente, tem tratado um jornal que se publica na cidade do Aracaty—o *Jaguaribe*, muito bem redigido, escripto com verdadeiro patriotismo e devotado á causa dos melho-

ramentos materiaes da provincia e especialmente daquella localidade.

O Sr. Jaguaribe : —Apoiado.

O Sr. Jose' Pompeu : —Este jornal tomou a si questão e discutiu-a perfeitamente bem. Foi nelle que deparei o documento a que me refiro, a Ordem Regia que citei, e da qual tambem serviu-se como argumento, o nobre deputado pelo 7.° districto na ultima sessão.

. Si o Aracaty fica, como se sabe, na extrema do Ceará com o Rio Grande, os limites, que lhe foram traçados naquella data não podiam ser sinão os da capitania pelo lado do Sul.

O Sr. Jaguaribe : — Apoiado.

O Sr. Jose' Pompeu : —Na Ordem citada lê-se :

« Sou servida ordenar-vos que na conformidade de vossa informação, datada do 16 de Maio proximo passado, façais demarcar o termo que dizeis se dever dar á Villa de Santa Cruz do Aracaty, que vem á ser todo «aquelle que decorre desde a parte oriental do Rio Jaguaribe —até o Mossoró,» extremas desta capitania do Ceará, etc.

« Em cumprimento desta Ordem Régia, o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, desembargador Manoel Leocadio Rademaker deu posse judicial em 17 de Julho de 1801 ao senado da camara desta cidade, depois de haver feito a divisão e demarcação do termo com os seguintes limites :

« Da barra do Rio Jaguaribe até a Passagem de Pedras, servindo de divisa o mesmo rio Jaguaribe, e a dita Passagem de Pedras até a Catinga do Góes, rumo do Sul, e desta tudo quanto fica da parte oriental da estrada Real, que vem do Ceará, incluindo-se a Catinga do Góes, Gequi, fazendo do Britto, ranxo do povo, Cypriano Lopes de Figueiredo, fazenda da pasta de Antonio Ramalho Lima, servindo de divisa a dita estrada geral, que vem do Ceará e atravessa o rio Palhano, e desde a fazenda da Pasta buscando para o nascente linha recta pelos logares : Cubertos, braço do sargento, grossos, riacho das Melancias extremas de Catinga do Góes,

Curralinho, Olho d'Agua do Assú, Serra Danta de Dentro, incluindo-se Matta Fresca e Praias até Mossoró. »

O Sr. Coelho Rodrigues : —Mossoró era o nome geral daquella região.

O Sr. José' Pompeu *(lendo)* : —Attenda o nobre deputado : « e da barra acima deste rio até o lugar Páo infincado, na distancia de tres leguas pouco mais ou menos da dita barra. »

Trata-se, pois, do rio e não da região.

No Ensaio Estatistico do senador Pompeu . . .

O Sr. Coelho Rodrigues : E' suspeito.

O Sr. José' Pompeu : —... na parte em que assigna os limites do Ceará com o Rio Grande, nada se encontra que possa favorecer as pretenções da provincia visinha, quanto ao morro do Tibáu como seu limite.

Nelle se lê o seguinte :

« A linha divisoria do Ceará com o Rio Grande do Norte parte da extrema dessas provincias com Pernambuco, na direcção NNE, sobre uma lombada que vai formando as serras Piedade e Luiz Gomes, separa o Ceará da Parahyba em uma extensão de cerca de 30 leguas e seguindo a mesma direcção pelas serras do Camará e S. Sebastião « por um dilatado planalto deserto e coberto de mattos carrasquentos e espinhosos, chamado Catinga do Góes, serra e picada do Apody até Mossoró (duas leguas acima de sua fóz) completa os limites do Ceará com o Rio Grande do Norte por uma extensão de 60 a 70 leguas. »

Ora, aqui não se falla absolutamente em morro do Tibáu.

O Sr. Coelho Rodrigues : —A fonte é suspeita.

O Sr. José' Pompeu : —O senador Candido Mendes no mappa que organisou das provincias, tratando minuciosamente dos limites de cada uma, firmando-se em cartas antigas, mappas e documentos refere-se ás pretenções do Rio Grande do Norte quanto aos seus limites pelo lado do Ceará.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Jose' Pompeu : —Elle não justifica a pretenção ; a respeito diz o seguinte : « A pretenção do Rio Grande do Norte é que a linha da serra do Apody continue até o mar no cabo *Corso*, onde termina essa serra no morro do Tibáu ; o Ceará talvez reclame linha mais pronunciada, o *thalweg* do rio Apody. » Allude simplesmente á pretenção.

Mas disse eu, que se apresenta como argumento em favor do Rio Grande do Norte, considerando-se, como extrema entre as duas provincias, o morro do Tibáu, o facto da creação de um districto de paz, tendo por limite, ao norte, esse morro. Entretanto, no relatorio do presidente daquella provincia, em 1867, tratando elle da conveniencia de construir um armazem em ponto situado á margem esquerda do rio Mossorò, declarou não havel-o autorizado por contestar o Ceará ao Rio Grande do Norte a parte do terreno, que a construcção devia abranger.

Ora, si em 1867 se alludia em um documento official ao direito do Ceará ; tanto que nesse tempo o presidente da provincia desistia do intento de fazer uma obra de utilidade publica, por considerar o local situado em terreno constestado ; como é que em 1872, sem disposição legal nova, a assembléa provincial julgou-se com o direito de crear um districto de paz, dando como limite, ao norte, um ponto muito alem daquelle rio ?

O Sr. Coelho Rodrigues : —Era bom saber o nome do presidente.

O Sr. Jose' Pompeu : —Não sei o nome. Senhores, o morro do Tibáu, que se dá como ponto terminal e maritimo da serra do Apody, segundo me consta, é a extrema de um recife que morre na praia, conforme se póde observar na baixa-mar.

As arêas cobrindo a ponta do recife, que emerge na praia, formaram o morro, que dista da serra do Apody, nada menos de 8 leguas.

Admirei-me, Sr. presidente, de que o Club Norte Rio-Grandense, que com summa habilidade tratou da

questão de limites, e procurou trazer subsidios para sua solução, sendo o primeiro a reconhecer, que, nos limites interprovinciaes, devem prevalecer os accidentes geographicos, puzesse á margem um dos mais importantes, como é naquella parte, depois da serra, o rio Mossoró, que vai ao oceano. E' elle, com effeito o limite mais natural, mas accentuado e notavel do solo, na parte que medeia entre a serra e o mar. Por que deixar o rio e ir procurar um ligeiro accidente do terreno? *(Aparte do Sr. Coelho Rodrigues).*

A Carta Régia, traçando os limites entre as duas capitanias, não podia prescindir do rio Mossoró. Porque então preferir ao rio o morro do Tibáu, que, como as cartas mostram, se acha a NE da ponta da cordilheira?

Senhores, o limite respeitado, desde tempos immemoriaes, pela provincia do Ceará, é o limite natural, formado pela serra, até certo ponto, e depois pelo rio.

Começando da praia o limite é o rio Mossoró até o *Pau Fincado*, que é um marco, e d'ahi por uma linha ao extremo da serra dividindo as aguas para as duas provincias.

De sorte, que o territorio disputado pelo Rio Grande, com oito leguas de comprido sobre quatro de largura, tantas quantas se contam do morro do Tibáu ao rio Mossoró, pertence de facto e de direito ao Ceará, que tem estado até hoje na posse delle, agora perturbada com a cobrança de direitos e impostos pela meza de rendas do municipio do Mossoró, e pelos arrematantes de dizimos, que collectam e obrigam a pagamento os habitantes da parochia de Arêas, limitrophe com aquelle.

O Sr. Presidente: Está dada a hora.

O Sr. José' Pompeu: —Mais algumas considerações e terminarei.

Allega-se que os limites entre as duas provincias, quaes os pretende o Ceará, perturbam as relações judiciaes, administrativas e ecclesiasticas.

Por parte da igreja, Sr. Presidente, aquelles limites foram sempre respeitados; nunca houve o menor conflicto, a minima questão, já ao tempo em que o Cea-

rá fazia parte do bispado de Pernambuco,já depois que delle desmembrou-se.

Fallou-se tambem em pronunciamento popular. Certo, contra o Ceará não foi, porque, como a Camara sabe, grande numero de habitantes de Aréas; reclamam contra a invasão por parte do Rio Grande, em sua representação, affirmam do modo mais cathegorico seus direitos, como habitantes do Ceará.

Se disse tambem, que a questão está, de ha muito, resolvida legalmente. Tambem não é exacto, e tanto assim, que, em 1867, um digno representante do Rio Grande, formulou e apresentou um projecto nesta Camara, dispondo que a linha divisoria entre as duas provincias, que corre pelo cimo da serra do Apody, até onde esta termina, proseguisse até o morro do Tibau no oceano, ficando para o Rio Grande parte do territorio, comprehendido entre a nova linha e o rio Mossoró.

O Sr. Pedro Luiz: —Emquanto se discutirem na Camara essas questões, eu não creio em federação.

O Sr. Jose' Pompeu: —E' uma questão que interessa a duas provincias, e nada tem com a federação. Ora, si os limites já eram esses, que se dizem, por que um projecto de lei para regulal-os? Não se comprehende, que fosse necessario, estando o Rio Grande na posse do territorio contestado. E si estava, como se affirma na representação, é que se a não considerava legitima e se queria legalizal-a.

Sr. presidente, o Rio Grande julga ter direito ao territorio litigioso, o Ceará por sua parte defende o como seu, com plena consciencia de que elle lhe pertence. Pois bem, ligue o governo à solução da questão a devida importancia, e nem será preciso um acto legislativo para que ella termine de modo honroso para ambas as provincias.

O que não deve continuar é o protrahimento indifinido da questão, cuja solução depende da commissão, a qual deve quanto antes apresental a em bem da paz, da harmonia, do socego e de grandes interesses das

duas provincias, que ora disputam sobre seus limites, cada qual melhor convencida de que está pugnando por seus direitos e cumprindo o seu dever.

Tenho concluido. *(Muito bem)*. »

(*Diario do Parlamento Brazileiro*, n.° 155, de 4 de Novembro de 1888, paginas 3060 a 3062).

X

Discurso pronunciado na sessão de 31 de Outubro de 1888.

O Sr. Alvaro Caminha : —Agradeço á Camara a urgencia que me concedeu para occupar-me de negocios da minha provincia ; e ao mesmo tempo peço-lhe desculpa por lhe ter roubado parte do tempo consagrado a ordem do dia, attendendo a que o motivo, que a isto me levou é realmente de natureza urgente.

Para comprovar a urgencia do assumpto, eu lerei a esta Camara uma noticia dada pela *Gazeta do Norte* de 10 de Setembro do corrente anno, em sua parte editorial. Diz o artigo *(lê)* :

« Escrevem-nos do Natal :

« Conhece sem duvida a questão de limites entre esta e essa provincia, em Mossoró, no logar Grossos. Emquanto a questão não fôr estudada e resolvida, é claro que o Rio Grande não póde invadir o Ceará : pois bem, o *Gurgel, administrador da mesa de rendas, metteu-se agora com uma força pelo territorio do Ceará a dentro, obrigando seus moradores a pagarem impostos ao Rio Grande.* Uma violencia ! Chamo sua attenção para o caso.

« Por intermedio do Olympio remetto-lhe um folheto intitulado a «Potygnarana», onde os *cidadãos potyguaranys* (1) tratam da questão de limites entre esta e essa provincia. Em Mossoró organiza-se uma escandalosa *patota* a respeito das salinas, comprehendendo não só as do Rio Grande, como tambem as do outro lado do rio, as quaes pertencem ao Ceará. Como pessoa mais competente na historia da provincia, tome o negocio em consideração e defenda a nossa terra. »

Como vê V. Ex., Sr. presidente, as auctoridades do Rio Grande do Norte já invadem, á mão armada, o territorio da provincia do Ceará, no municipio do Aracaty, sob pretexto de cobrança de impostos e outros motivos futeis, o que póde dar logar a conflictos serios, e á perturbação da ordem publica.

O Sr. Coelho Rodrigues: —Assim o Ceará entrou no Piauhy.

O Sr. Alvaro Caminha: —V. Ex. vai convencer-se de que não tinha razão quando, outro dia, disse em aparte, que o Ceará apossava-se de terrenos dos visinhos.

Mais do que nenhum outro deputado de minha provincia, eu estava na obrigação de vir defender os limites em questão, porque elles não são sómente os do provincia do Ceará com o Rio Grande do Norte; são tambem os do meu districto eleitoral, da comarca da Aracaty, e os da freguezia que me viu nascer. Dahi resulta, para mim, uma obrigação mais seria do que para qualquer outro collega de deputação.

O Sr. Coelho Rodrigues: —Mas torna-se suspeito.

O Sr. Alvaro Caminha: —Diante dos documentos que eu hei de ter occasião de ler. V. Ex. se convencerá de que eu não sou suspeito; advogo apenas a causa da justiça e da verdade.

Perante esta Camara foi lida, pelo nobre deputado pelo 2.º districto do Rio Grande do Norte, uma representação dos vereadores da Camara Municipal de Mossoró, os quaes pretendem que os limites das duas provincias são a Serra do Apody e uma linha que dahi se projecte e vá até ao morro do Tibau, de modo a comprehender, no territorio da provincia do Rio Grande do Norte, a margem esquerda do rio Apody ou Mossoró, pois é este o nome que toma da cidade de Mossoró até sua fóz.

O tom com que se acha concebida semelhante representação e a ausencia absoluta de provas, ou pelo menos, de referencia a qualquer documento, mostra que ella nenhum fundamento tem, e que apenas os habi-

tantes de Mossoró julgam-se com direito ao territorio disputado pela necessidade que delle têm, pelas vantagens da annexação daquillo que emphaticamente elles chamam-o sólo sagrado da patria.

O Sr. Ratisbona : —E' o sólo da patria brazileira.

O Sr. Alvaro Caminha : —Elles fallam da patria mossoroense.

Para provar, em duas palavras, que o terreno disputado pertence á provincia do Ceará, eu não preciso sinão de lêr trechos do discurso de um representante muito digno do Rio Grande do Norte, que foi pouco antes magistrado na minha provincia. Refiro-me ao Dr. José Maria de Albuquerque Mello, de saudosa memoria, que foi juiz municipal do Aracaty, e por este motivo sabia quaes eram os limites do termo, e até onde ia sua jurisdicção.

O digno representante do Rio Grande, na sessão de 11 de Setembro de 1867, apresentando um projecto, não para se fixarem, mas para se alterarem os limites das duas provincias, disse *(lê)* :

« *O Sr. Albuquerque de Mello* : —Sr. presidente, quando me dispuz a apresentar um projecto, *alterando* os limites das provincias do Rio Grande do Norte e do Ceará, acreditava tanto na justiça da causa que advogava, que suppuz não haver da parte dos nobres deputados da ultima provincia impugnação a esse projecto (*não apoiados*), e tinha boas razões para assim pensar.

. . . . . .

«A provincia do Ceará é divilida da do Rio Grande do Norte pela serra do Apody, até onde elle desapparece, na distancia de duas ou tres leguas do Oceano. D'ahi a linha divisoria se dirige para o lado da provincia do Rio Grande do Norte a encontrar a margem esquerda do rio Mossoró, uma ou duas leguas, pouco mais ou menos, acima da sua fóz.

« Por essa divisão a provincia do Rio Grande do Norte, fica privada da ultima parte da margem esquerda daquelle rio, o qual nasce na mesma provincia, e percorre-a em grande extensão pertencendo-lhe ambas

as suas margens, até esse ponto em que vem a provincia do Ceará encontral-o, transpondo a linha mais natural, que é o proseguimento da que corre pela serra do Apody até o morro do Tiban. »

Mais adiante diz :

« Os habitantes dessa localidade são parochianos de Mossoró, o terreno que pretendo para a provincia do Rio Grande do Norte, é actualmente pertencente á freguezia do Mossoró... »

Esta mesma razão, que aqui se allega, Sr. presidente, desappareceu, porque tendo sido creada a parochia de Arêas, pela grande distancia em que ficavam seus habitantes da séde da matriz, e havendo duvidas e conflictos de attribuições entre os parochos de Arêas e Mossoró, foi levada a questão ao diocesano de Pernambuco, que estudando a materia e interpretando a lei, resolveu que o territorio controverso pertencia, não á parochia de Mossoró, mas sim á de Arêas e á provincia do Ceará ; e assim a questão ecclesiastica ficou resolvida. Disse ainda o representante do Rio Grande do Norte : *(lê)* :

« Passo a dar as razões pelas quaes disse que sendo esse terreno inutil para o Ceará, é de muita importancia para o Rio Grande do Norte.

« O municipio de Mossoró, pela sua posição e pelo seu rio, tem grande futuro ; mas para seu desenvolvimento carece de ter seu porto em condições de ser procurado pelos navios, que naturalmente têm de prestar-se ao commercio de importação e exportação que por alli terá logar, e que aproveitará muito, não só ao Rio Grande do Norte como ao sertão da Parahyba.

. . . . . .

«O que é certo é que esta é muito melhor divisa do que a que existe actualmente. »

O digno representante do Rio Grande reconheceu, por consequencia, expressamente, como se poderá verificar de seu discurso, nos annaes do parlamento de 1867, que os limites do Ceará e do Rio Grande do Nor-

te, eram, como não podiam deixar de ser, o rio Mossoró até sua foz.

Si acaso recorrermos, ao testemunho dos primeiros exploradores, aos documentos historicos dos nossos primeiros tempos, ver-se-á que não a provincia do Ceará, mas sim a do Rio Grande do Norte se tem apoderado do territorio do Ceará.

Um dos documentos mais antigos é o livro do sabio hollandez Gaspar von Baerle ou Barlœus, que acompanhou o principe Mauricio de Nassau em sua expedição a provincia de Pernambuco. Esta obra intitulada *Resgestæ sub Mauritium in Brazilia* e publicada em 1647 e illustrada com muitos mappas e gravuras é escripta com grande imparcialidade e verdade, o que a torna uma preciosidade bibliographica.

No mappa das porfeituras ou capitanias da Parahyba e Rio Grande do Norte figura esta capitania com suas extremas no Ceará-mirim ; e não se comprehende esta denominação de Ceará-mirim ou Ceará-pequeno, em contraposição a de *Ceará-Grande*, que sempre teve minha provincia, e que ainda hoje muitas pessoas escrevem em autos forenses, sinão porque esta lhe ficava contigua e juxtaposta.

O Sr. Coelho Rodrigues : —Ou contra-posta.

O Sr. Alvaro Caminha : —O mesmo Barlœus á pag. 190 escreven (*lerei mesmo em latim*) :

« Post hœc novis motibus concussam Siaram accepit Nossovius, ubi excita in bellum Brasilianorum agmina castrum Belgis incessum per dolum occupavere et solo œquavere, trucidatis Directore Gedeone Morritzio præsidiariis omnibus, etiam iis operariis qui non longe ad Salinas Upanemœ fluminis consederant. »

« Depois disto Nassau apoderou-se do Ceará agitado por novas commoções, e onde as forças dos brazileiros, chamados á guerra, occuparam e arrasaram o forte assentado pelos hollandezes, trucidados o commandante Gedeão Morritz, toda guarnição e *até os trabalhadores que se tinham estabelecido perto das salinas do rio Upanema* ».

Ora, o Ipenema, como sabe o nobre deputado, é um confluente da margem direita do Mossoró, donde é força concluir que o rio Ipanema, que ns duas margens do Mossoró pertenciam á provincia Jo Ceará.

Não é sómente Barlœus que o attesta.

Fr. José de Santa Thereza, em sua «Historia das gueras do reino Brazil entre a corôa de Portugal e a republica da Hollanda», publicada em 1698 (com grande cópia de mappas e illustrações), obra que offereceu a D. Pedro II de Portugal, inclue no territorio do Ceará o Porto do Mello (Ponta do Mel), Grammauma (Guamaré) e Caysa (Caissava), metade do territorio do Rio Grande do Norte.

O SR. TARQUINIO DE SOUSA : —Era a provincia toda.

O SR. ALVARO CAMINHA : —E não se diga que Frei José de Santa Thereza, seguiu as pegadas de Barlœus, porque este não traz como aquelle o mappa do Ceará. Estou appellando apenas para documentos historicos que se completam e estão de perfeito accôrdo quanto aos limites das duas capitanias.

O SR. JAGUARIBE : —E são documentos respeitaveis.

O SR. ALVARO CAMINHA : —Em 17 de Dezembro de 1793, a rainha D. Maria I expediu a ordem regia que foi transcripta no *Jaguaribe*, periodico que se publica no Aracaty.

O SR. COELHO RODRIGUES : — Vou procural-a em minha collecção.

O SR. ALVARO CAMINHA : —V. Ex. não a encontrará, porque, esse como outros actos de administração da metropole, não foram para as collecções. Procurei de balde essa ordem regia no Indice Chronologico da da legislação, no Archivo Publico, e ahi fui informado que os actos de administração, que as ordens expedidas para as capitanias não eram por intermedio do Vice-Roi, pelo que nada podia constar do mesmo archivo.

E' possivel que exista o registro da ordem regia na Torre do Tombo, mas não se encontra nas collecções esta e nenhuma outra ordem analoga. Na Camara

Municipal do Aracaty, deve haver documento, cuja cópia authentica eu já reclamei.

O documento transcripto na imprensa da provincia resa o seguinte (lê):

(Segue-se o officio de 22 de Setembro de 1888 da Camara Municipal do Aracaty ao Exm.º Sr. Presidente da Provincia, (paginas 239 a 244) e os documentos nelle referidos).

Que este documento é authentico prova-o seu contexto e a tradição, segundo a qual o logar Pau Fincado serve de limites ás duas provincias.

O Sr. Tarquinio de Sousa dá um aparte

O Sr. Jaguaribe: —São titulos que não deixam duvida. *(Ha outros apartes).*

O Sr. Alvaro Caminha:— Em 1810 o viajante inglez H. Koster, que percorreu, por terra, algumas provincias do Norte, descrevendo nossas instituições e costumes em suas « Viagens pittorescas scientificas e historicas á America do Sul » diz: que em Mossoró, um individuo de camisa e cerolas, que se lhe apresentou como agente da autoridade, exigiu seu passaporte por suppol-o agente de Bonaparte, e accrescenta:

« O rio á cuja margem está situado este arraial *(village)* separa as capitanias do Rio Grande e Ceará; havia, pois, razão para que o commandante pedisse meu passaporte. »

Por conseguinte, era notorio que era aquelle o limite, a extrema das duas provincias. O viajante inglez o sabía; colheu informações locaes que não deixam duvidas.

A representação dirigida pela Camara Municipal do Assú á do Aracaty, em 1811, teve logar naturalmente em consequencia de um mappa que foi mandado levantar pelo governador do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, em que figurava o rio Mossoró com as suas duas margens na provincia do Rio Grande do Norte.

Em vista do officio da Camara municipal do Araca-

ty á do Assú, cessaram todas as duvidas e pretenções da provincia do Rio Grande do Norte.

No mesmo anno de 1811, o 3.° governador do Ceará, Luiz Barba Alardo de Menezes, mandou levantar uma carta da provincia, na qual estão traçados seus limites, no logar em questão, de accôrdo com a citada ordem régia e demarcação. A margem esquerda do Mossoró pertence ao Ceará.

Em 1816, o tenente-coronel de engenheiros Paulet, por ordem do governador Manoel Ignacio de Sampaio, levantou outra carta, em que são os mesmos os limites das duas provincias,e o finado senador Candido Mendes de Almeida, na introducção ao seu *Atlas do Brazil*, diz que a linha divisoria traçada n'esta carta, organizada pelo interesse da metropole em dar solução aos conflictos que se suscitavam, foi adoptada por todos os geographos subsequentes e acceita pelas provincias de Pernambuco e Parahyba.

A questão, portanto, entrou em uma nova phase.

A provincia do Rio Grande do Norte tinha-se convencido de seu nenhum direito e tanto é isto verdade que em 1817, tendo a capitania do Rio Grande do Norte se desannexado, por si mesmo, da capitania de Pernambuco, o que foi confirmado pelo alvará de 18 de Março de 1818,este alvará declara que seus limites são os que se acham designados para a mesma capitania.

Estes limites no logar em questão são e não podem deixar de ser os da ordem régia de 1793.

E' força reconhecer que o alvará de 1818 fazia allusão á ordem régia de D. Maria I.

Tanto a provincia do Rio Grande do Norte estava convencida de que a questão se achava morta, que o conselho da presidencia do Rio Grande em 1827, quando representou ao Poder Legislativo sobre a necessidade de remover as duvidas a respeito dos limites das duas provincias, fallou sómente das duvidas relativas ao territorio da freguezia do Rio dos Ferros e não alludiu ao rio Mossoró: isto se verifica dos *Annaes do Parlamento*, sessão de 7 de Maio de 1827, parecer da

commissão especial de exame das actas do Conselho da presidencia do Rio Grande.

Sr, presidente, existe no Archivo Militar um mappa, que é um poderoso elemento de prova para esclarecimento da questão.

E' o « Mappa da America Meridional dividido em provincias, e o Brazil em Capitanias. »

Neste mappa a capitania de Pernambuco figura com as sub-capitanias de Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte. E como as desannexação desta foi em 1817, concluo que esse mappa é anterior a esta data.

Já não entra nos limites de Pernambuco e capitania do Ceará desannexada em 1799, donde concluo que o referido mappa lhe é posterior.

Os limites assignados, nesse mappa, ao Rio Grande ficam muito ao sul do rio Apody, cujas duas margens, em toda sua extensão, se figuram em territorio do Ceará.

Vê-se, pois, pelos documentos mais antigos que a provincia do Rio Grande, tem pouco a pouco, se apropriado de territorio que outr'ora foi do Ceará.

Monsenhor Pizarro em suas *Memorias Historicas* (publicadas em 1820) tão consultadas e autorizadas sobretudo no que diz respeito aos limites de parochias e dioceses, diz o seguinte :

« A provincia do Rio Grande do Norte, situada em 5°22' de latitude austral e 342°31' de longitude contada da ilha do Ferro, abrange pela costa do mar, na direcção de N.á S. 90 leguas que correm de sul a noroeste, *desde* o rio Guajú, o qual a separa da provincia da Parahyba pelo sul, *até Mossoró, confins da provincia do Ceará pelo norte*» (Monsenhor Pizarro Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias annexas a jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brazil. T. 8° pag. 143.)

O mesmo autor tratando da villa da Princeza hoje Assú e seu termo, diz :

Confina, pelo norte, com o termo da villa do Araca-

ty, da provincia do Ceará, pela foz do Apody em Mossoró » (L. cit. pag. 160).

« Os logares notaveis deste termo se conhecem com as denominações : 1° de Santa Luzia de Mossoró, situado 20 leguas distante a nordeste e 5 da barra do Mossoró, *quasi na extrema da provincia* (pag. 160). »

Fallando do Aracaty e seu termo, diz o mesmo historiador :

«A' leste acham-se alguns sitios de pouca monta como o Retiro e Caissara, os quaes *continuam até a barra do Mossoró*, que por falta d'agua, aridos e arenosos os terrenos, são poucos habitados

Termina pelo rumo de leste com o rio Mossoró, fim da capitania ou provincia longe 20 leguas. (Ibis. pag. 231). »

A lei n.° 693 de 10 de Agosto de 1853 creando o bispado do Ceará declarou que elle ficava com os limites da provincia.

Quaes eram no logar controverso os limites de provincia ? Eram evidentemente esses de que acabo de fallar, eram esses que estavam consagrados em lei, e que eram reconhecidos pelo *uti possidetis* secular da provincia.

Como disse, Sr. presidente, por muito tempo cessaram as aspirações da provincia do Rio Grande do Norte a este terreno, mas a necessidade obrigou-a a lembrar-se de suas antigas pretenções.

Em 1861, em virtude do contracto que a provincia do Rio Grande do Norte fez com a companhia de navegação costeira de Pernambuco, teve o presidente de mandar construir um armazem á margem do rio Mossoró. A margem esquerda era a unica que a isto se prestava, era o logar em que se podia edificar, entretanto, tão convencido se achava o presidente de que nada podia fazer ahi por ser territorio cearense, que não teve outro recurso sinão mandar construir o armazem na margem direita do rio, em terreno alagado e pantanoso, como fez sentir o conselheiro Leão Veloso, presidente daquella provincia em seu relatorio de 1862.

Em 1867, o presidente da mesma provincia, Dr. Olintho Meira escrevia no seu relatorio o seguinte :

« Tambem com a provincia do Ceará temos pelo lado do Norte uma outra questão da mesma natureza a respeito da margem esquerda do rio Mossoró desde a sua foz até poucas leguas acima. »

Mais adiante se explica porque motivo se levantava esta questão.

« *Porto da Jurema.*—Em consequencia das muitas voltas que faz o Mossoró, o armazem construido nesse logar, só é accessivel a barcaças de mui diminuta arqueação.

« As margens do rio Mossoró, na altura da Jurema, são paludosas e alagadiças,de maneira que o armazem é de difficil accesso por terra em todas as estações e inaccesivel no inverno, segundo as informações que tenho. Além disto pouco tempo deve durar em consequencia do máo terreno em que foi edificado.

« *Por este motivo me parece mais conveniente mudal-o para baixo da margem opposta do rio, no logar denominado Areias Brancas onde os navios da companhia Pernambucana poderão chegar com muita facilidade e mesmo á prancha.*

« O terreno ahi é muito proprio para a edificação por ser extremamente enxuto, firme demais e de facil accesso aos generos que vierem por terra.

« Em consequencia de ser melhor e mais frequentada a estrada da margem esquerda do rio seria mais vantajoso construir-se o armazem no porto do Marisco, um pouco acima de Areias Brancas nessa margem.

«Sendo, porem, que a *provincia do Ceará conteste a posse desse terreno á do Rio Grande do Norte, conforme vos expuz acima, não póde esta presidencia mandar construir ahi o armazem.* »

Vê-se, pois, que a posse do terreno em questão apenas era um desideratum para o Rio Grande do Norte e que o presidente reconhecia que nada poderia fazer se disputasse o direito incontestavel do Ceará sobre a referida zona.

Dahi em diante, a municipalidade de Mossoró seguia um systema inteiramente novo. Vendo que não era possivel fazer reconhecer o pretenso direito da provincia do Rio Grande do Norte ao terreno cubiçado, entendeu que devia effectuar a catechese dos habitantes do territorio de Areias, afim de chamal-os ao gremio do municipio de Mossoró. Assim, por exemplo, os arrematantes de dizimos e impostos do Rio Grande do Norte entravam em transacções com os habitantes de Arêas, afim de pagarem menos do que pagariam aos exactores dos mesmos impostos na provincia do Ceará ; e como o interesse é uma das grandes molas da vida humana, a provincia do Ceará era prejudicada, porque muitos contribuintes não pagavam impostos nem em uma nem em outra provincia e outros preferiam ir pagar aos arrematantes da provincia do Rio Grande do Norte, faziam o negocio mais barato.

Por outro lado muitos habitantes de Arêas tendo necessidade de pasto espiritual que ficava a 20 leguas de distancia na cidade do Aracaty, então séde da parochia, preferiam procural-o em Mossoró que ficava muito mais perto.

Era tal a preoccupação que tinha o Rio Grande do Norte, de prejudicar o Ceará em seus interesses e em seu territorio, que para fazer a cathechese alludida, a lei de orçamento provincial de 1866 que no art. 4.° § 1° estabelecia o imposto de 5°/₀ sobre os productos da provincia exportados, e mais um quarto de um por cento addicional, dispunha o art. 8° «O negociante que estabelecer casa de negocio na villa de Mossoró ou porto da Jurema, (é o porto da barra) pagará somente 3°/₀ dos generos que exportar durante 4 annos», disposição esta que vigorou por muito tempo.

Estes e outros meios de que lançaram mão a provincia do Rio Grande e a Camara Municipal de Mossoró, fizeram com que os habitantes de Arêas estreitassem as suas relações com a cidade de Mossoró.

Grande parte mesmo do commercio do interior do Ceará, attrahido pelas vantagens resultantes da tarifa

especial que se tinha creado para o porto de Mossoró, encaminhou-se para esta cidade com grande detrimento de minha provincia, a qual tem visto os seus rendimentos descrescerem, porque os seus productos procuram sahida por aquelle porto, em vez de o fazerem pelo do Aracaty, pelas vantagens que lhes offerecem as estações de arrecadação do Rio Grande. E tanto isto é verdade que tendo a lei do orçamento da provincia do Rio Grande do Norte, 1883 a 1884, elevado os seus direitos de exportação a 7%, isto é, a uma taxa superior á de minha provincia, succedeu que os productos cearenses, que tinham sahida por aquella cidade, procurassem á agencia arrecadadora do Ceará, em Mossoró, e ahi pagassem os seus direitos, o que deu logar a que o orçamento provincial do Rio Grande, de 1884 a 1885, reduzisse os impostos a taxa anterior, prohibindo as agencias arrecadadoras do Ceará e de outras provincias limitrophes na cidade de Mossoró.

Os motivos, porém, que faziam com que os habitantes de Arêas procurassem outr'ora, para fins espirituaes e outros misteres da vida, á cidade de Mossoró, desappareceram, porque, como já tive occasião de dizer, foi creada ahi uma freguezia, existe parocho, a população tem augmentado, o movimento agricola e commercial vai crescendo, e dentro em pouco a margem esquerda do rio Mossoró será um porto de grande importancia para a provincia do Ceará; o commercio cearense que actualmente se está fazendo pela cidade de Mossoró ha de procurar sahida por territorio cearense.

Não tenho necessidade de citar os autores que têm escripto sobre a corographia e que tem publicado mappas das duas provincias.

Todos elles reconhecem que a margem esquerda do Mossoró pertence ao Ceará.

Candido Mendes, Mac Carthy, o general Niemeyer, Theberge, Pompeu e todos que têm um nome na sciencia estão de accôrdo sobre os limites incontestaveis do Ceará.

Isto posto, cumpre que o governo não demore suas

providencias, para evitar qualquer conflicto serio, pois as autoridades do Aracaty não devem consentir que sejam desrespeitados seus direitos e jurisdicção, e os habitantes de Arêas não se devem sujeitar ás extorsões que se lhes queiram fazer sob pretexto de arrecadação de impostos do Rio Grande. »

(*Diario do Parlamento Brazileiro*, n.° 154 de 3 de Novembro de 1888, paginas 3054 a 3058.)

XI

Limites do Ceará com o Rio Grande

Não podendo contestar que o rio Mossoró seja o limite das duas provincias, como o determinou a Ordem Regia de D. Maria I de 17 de Dezembro de 1793 á que se refere o Decreto d'El D. João VI, de 16 de Fevereiro de 1820, que implicitamente confirmando-a, ampliou o termo desta cidade, — o illustrado Club Norte Rio Grandense «reconhecendo a improcedencia» de sua argumentação, baseada na carta de sesmaria de 5 de Julho de 1708, e na Lei de sua provincia, n. 656 de 5 de Dezembro de 1872, vem em outra representação, lida na camara temporaria, em sessão de 7 de Novembro passado, pelo digno representante do 1° districto do Rio Grande. impuguar a execução da dita Ordem Regia que considera revogada !

E' porem, tão fraca e injuridica essa argumentação do illustrado Club, que só por deferencia á elle vamos refuctal-a.

Diz o illustrado Club:

« A Resolução do Conselho do Governo Provincial « do Rio Grande do Norte de 11 de Abril de 1833 relati- « vo a creação da Villa do Apody, donde mais tarde « se desmembrou a freguezia de Mossoró (Leis de 27 « de Outubro de 1842 e 15 de Março de 1850), e ter- « mo, diz que a linha divisoria entre aquella e o Ara- « caty seguirá os limites da anterior freguezia «até a « costa do mar. —»

« Como se sabe todas as resoluções do Conselho só « se tornavam effectivas depois de homologadas pelo « Governo Imperial, de quem recebiam sancção em ul- « tima instancia.

« Assim, pois, tem o Rio Grande do Norte Acto ge- « ral, emanado do poder competente, que revogou a « Ordem Regia que se presume em vigor, e estatuiu « indisputavel direito sobre a margem esquerda do rio « Mossoró.—»

Essa «innocente» argumentação cada vez mais convence da sem razão dos nossos visinhos!

Qual foi, porem, o acto imperial que approvou a divisão do termo do Apody?

O illustrado Club não o cita.

Mas si pela Resolução do Conselho Administrativo d'esta provincia, em execução do Cod. do Proc. Crim. tambem foi em 6 de Março de 1833 elevado á comarca o termo d'esta cidade —«com os mesmos limites traçados pela Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793;» —e devendo igualmente esse acto ter sido provisoriamente approvado pelo Governo Imperial;—qual dos Decretos deve prevalecer, o que confirmou a divisão do termo do Apody, alterando a da provincia ob e subrepeticiamente ou o que manteve a do do Aracaty?!

Vê, portanto, o illustrado Club que ainda que não fosse certo e incontestavel o direito do Ceará, a collisão que por ventura resultasse dos dous Actos Imperiaes, só poderia ser resolvida em favor desta provincia, como vai ver.

Quando em 25 de Março de 1824 foi promulgada a Constituição do Imperio, estava em seu pleno vigor e execução a citada Ordem Regia de 17 de Dezembro de 1793, e portanto, os limites que ella traçou para as duas provincias no ponto questionado, os quaes ficaram subsistindo expressa e legalmente por força do art. 2° da dita Constituição que que diz: (*)

(*) As capitanias tiveram denominação de provincia pela Lei de 20 de Outubro de 1822.

«—O seu territorio (o do Imperio) é dividido em pro-« vincia—« na fórma em que actualmente se acha »— « as quaes poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado. »—

E si é assim, como podia um Acto, aliás provisorio, do poder executivo, revogar a dita Ordem Regia confirmada pela Constituição do Estado ?!

Logo, si o conselho Administrativo das provincias, e o proprio poder executivo não podiam alterar os limites d'ellas, materia da exclusiva competencia da Assembléa geral legislativa, e tanto que a propria divisão de termos e comarcas de que lhe incumbio o Cod. do Proc. Crim. necessitava para o inteiro vigor de approvação da Assembléa geral, ex vi dos artigos 3° do cit. Cod. e 35 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832 ;

Si não consta que a mesma Assembléa geral houvesse expressamente approvado a divisão do termo do Apody, e não a da comarca desta cidade, porquanto, admittida a approvação tacita, esta tambem sanccionaria o Acto do Conselho Administrativo do Ceará, mantendo os limites do termo desta cidade, e conseguintemente a dita Ordem regia.

E' claro que esse acto do governo geral, si é que existiu, não pode revogar a Ordem regia que ficou convertida em lei pelo art. 2° da Constituição do Paiz.

E o contrario não seria inverter a ordem das attribuições e perturbar a harmonia que deve haver entre os poderes constitucionaes,o que aliás é reprovado pelo art. 9° da dita Constituição ?!

E' patente e manifesta a improcedencia da argumentação do illustrado Club, de cuja bôa fé já vamos descrendo.

Assim, pois, si antes da Lei n.° 693 de 10 de Agosto de 1853 creando o bispado do Ceará com os mesmos limites da provincia, nenhum outro acto da Assembléa Geral Legislativa lhe alterou a divisão mantida pelo art. 2° da Constituição, é incontestavel que essa lei de 1853 veio dar ainda mais força e vigor a dita Ordem

regia, uma vez que confirmou os limites que ella traçou.

É neste caso, cumpre que o Governo Imperial dando as providencias reclamadas, sejam os nossos visinhos compellidos á respeitar o nosso bom e pleno direito e posse incontestaveis que temos no lugar questionado.

(*Jaguaribe*, jornal da cidade do Aracaty, n.° 98 de 2 de Dezembro de 1888.)

XII

Representação do «Club Norte Rio-Grandense», da Provincia do Rio Grande, apresentada á Camara dos Srs. Deputados na sessão de 19 de Junho de 1888

O Sr. João Manoel diz que o nobre deputado pela provincia do Ceará, o Sr. José Pompeu, na sessão de 22 de Setembro do anno passado, apresentou á esta Camara uma representação dirigida por alguns habitantes da povoação de Areias, pedindo fossem marcados os limites entre aquella provincia e a do Grande do Norte. Este anno, em dias deste mez, o mesmo illustre deputado voltou com uma nova representação, fazendo as mesmas queixas, insistindo para que fossem tomadas essas providencias.

A questão de limites entre as provincias do Ceará e Rio Grande do Norte é mais séria do que geralmente se pensa.

Crê o orador que os papeis estão invertidos, porque está convencido de que as verdadeiras victimas são os seus comprovincianos.

O Sr. Alvaro Caminha :—V. Ex. está enganado. Eu emprazo-o para essa discussão.

O Sr. João Manoel diz que o que é verdade é que até certo tempo os habitantes daquella zona contestada, julgavam-se pertencendo ao territorio do Rio Grande do Norte.

O Sr. Alvaro Caminha : —V. Ex. sabe que é por interesses fiscaes e outros.

O Sr. João Manoel diz que ultimamente é que se tem

notado essas exigencias por parte da provincia do Ceará, que, como maior e muito importante, suppõe poder tirar uma nesga á pobre provincia do Rio Grande do Norte. Os habitantes daquella zona, que acreditam pertencer, e querem pertencer ao Rio Grande do Norte, estão hoje flagellados com o peso de tributos, que lhes são impostos pela provincia do Ceará. Têm de pagar tributos duplamente ; ao Rio Grande do Norte, á que elles dizem pertencer, e ao Ceará, que arroga á si um direito que não lhe pertence,

(*Apartes dos Srs. Alvaro Caminho a e Ratisbona.*)

Mas o orador não vem irritar os animos nem fomentar questões odiosas. Desde que os habitantes de Areias representam ao Corpo Legislativo, pedindo providendencias no sentido de serem marcados os limites das duas provincias e o orador se preparava para, em occasião opportuna, fazer valer o direito de sua provincia, porque este territorio pertence ao seu districto, e para tratar deste assumpto, teve pressa de trazer a esta Augusta Camara, como subsidio á historia desta importante questão, a representação que tem em mãos ; portanto, como orgão nesta occasião do *Club Rio Grandense*, vai lêl-a afim de que seja publicada no *Diario do Parlamento*, pedindo aos seus nobres collegas do Ceará, que agitem esta questão

O Sr. Alvaro Caminha dá um aparte.

O Sr. João Manoel diz que desde de 1867, o Dr. José Maria de Albuquerque Mello e que não é suspeito, tratou desta questão.

O Sr. Alvaro Caminha :— Fazia parte da comarca que pertencia ao Ceará.

O Sr. João Manoel observa que naquelle tempo pertecen ao Ceará esse districto de paz, sem contestação alguma.

Por ora, diz o orador, que não discute, porque é apenas portador de uma representação do *Club Rio Norte Grandense*, mas declara á Camara que ha de empregar tudo quanto em si couber, para fazer valer os direitos de sua provincia. (*Lê*)

Vem á mesa e é remettida á commissão de constituição e legislação a seguinte

Representação.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brazileira.

Na sessão da Assembléa Legislativa de 22 de Setembro do anno passado, o Exm. Sr. deputado pelo Ceará, Dr. José Pompeu, leu e pediu que fosse a imprimir uma representação de alguns habitantes das Areias sobre os limites desta freguezia com os da de Mossoró, da provincia do Rio Grande do Norte, como consta do *Diario Official* do dia seguinte.

Agora volta o mesmo Exm. Sr. de novo á questão, trazendo ao conhecimento da Augusta Camara uma segunda representação no sentido da primeiro.

Os signatarios deste documento impetram, como naquelle, um acto legislativo que ponha fim ás perturbações de ordem publica e social e aos vexames causados aos habitantes da dita parochia, perturbações e vexames tambem soffridos pelos moradores de Mossoró, indo até o confisco de bens por parte das authoridades de Aracaty !

Quaesquer que sejam os intuitos do nobre representante do Ceará, merecem ser louvados por trazer para o tribunal competente uma questão que necessita de prompta solução. Mas, é fóra de duvida que a boa razão e o verdadeiro direito assistem ao Rio Grande do Norte.

Todos nós estamos de perfeito accôrdo com o illustre corographo maranhense Dr. Candido Mendes que « o levantamento de cartas topographicas de cada provincia. difinindo os seus limites, seria de interesse incalculavel, tanto para o bom regimen administrativo, judiciario, e ecclesiastico, como para relações commerciaes que teriam por certo outro desenvolvimento, si taes territorios fossem melhor conhecidos. »

Ora, á falta de semelhantes cartas que estão muito

longe ainda de poderem ser levantadas, o verdadeiro será, nas divisões interprovinciaes, referir os respectivos limites de accôrdo com os accidentes geographicos mais importantes do solo proindiviso, como sejam serras, montes, colinas, altos, etc., e as tradicções e leis existentes, e bem assim as tendencias sociaes e politicas da população litigante.

A questão que ora se suscita não só está de ha muito resolvida legalmente, como os limites a terminar se impõem por força das considerações topographicas acima indicadas, sem exclusão do elemento popular que já fez o seu pronunciamento em favor de uma das partes.

A extrema das duas provincias é formada, a começar da serra de Luiz Gomes, pela linha divisoria das aguas, seguindo pela dos Frades, S. Miguel ao Camará e por «um dilatado planalto coberto de mattos carrasquentos e espinhosos, chamado Catinga do Góes, serra e picada do Apody» até o morro denominado do Tibáu ao N. O. da barra do Rio Mossoró, sendo este mesmo morro o ponto terminal e maritimo da ultima destas serras, a qual margina o rio acima, tambem com o mesmo nome.

E', pois, sobretudo inverosimil que sejam dispensados limites tão naturaes e que têm sua origem na conformação geologica do terreno e se procure insidiosamente penetrar pelo territorio do Rio Grande do Norte até a margem esquerda daquelle rio duas leguas abaixo da cidade de Mossoró, com o fim unico de perturbar as relações judiciaes, ecclesiasticas e administrativas da provincia, sem movel algum que justifique esse procedimento.

Comprehende-se facilmente os inconvenientes que podem resultar dessa interferencia indevida e de que ora já dão testemunho as arrojadas pretenções dos signatarios das duas representações, sendo para admirar, tanto mais que se queira constranger habitantes que se pronunciam em favor de uma provincia, fundados em direito estatuido, a pertencer a outra como cla-

ramente alli se denuncia! Não faz muitos annos, o Ceará, sem os mesmos motivos legaes que assistem ao Rio Grande do Norte, sentiu todos os effeitos de uma situação analoga em relação ao territorio do municipio do Principe Imperial, pertencente ao Piauhy, e o qual, perfurando a cordilheira do Ibiapaba, entrava pelo coração da primeira daquellas provincias até as nascentes do rio Poty sendo depois permutado pelo da freguezia da Amarração em as mesmas condicções orographicas, como consta do decreto n. 3012 de 1880, e servindo de linha divisoria nos dous casos, a sobredita serra, sempre preferivel a qualquer outro limite, pela reguridade de sua orientação continental.

Então o facto da penetração de uma provincia na outra, era acoimado de attentatorio dos direitos, porque se despresavam os verdadeiros limites geographicos: hoje parece de somenos importancia a reproducção do mesmo attentado, porque se trata de uma barra importante como a do rio Mossoró!

O Ceará esquece que foi na primitiva conquistado e povoado pelo Rio Grande do Norte e exabruptamente, suscita conflictos desta ordem, sem reflectir que na cessão de seu territorio ficou difinido este direito.

Da Carta da data de sesmaria firmada pelo capitão mòr da capitania do Rio Grande do Norte, Sebastião Nunes Collares, consta que em 5 de Junho de 1708 concedeu-se aquella sismaria ao coronel Gonçalo da Costa Falleiro, contendo tres legnas de comprimento e uma de largura na ribeira do Rio Mossoró a começar do morro do Tibáu pela costa do mar para o lado do sul.

Dest'arte foi sempre considerado dito morro como ponto terminal ao norte do territorio que constitue a provincia do Rio Grande do Norte e tanto é isso verdade, que a Assembléa Provincial creou em 1872, sem protesto da parte do Ceará, um districto de paz, comprehendendo aquelle limite ao Norte e a ponta do Mello (Mel) ao Sul como se verifica da lei n. 656 de 5 de Dezembro daquelle anno.

Na fórma do art. 2.° da mesma «o novo districto comprehenderá pelo Poente o logar denominado *Grossos* até os *Mattos Altos* em continuação da cordilheira das serras do *Mossoró* e dahi até o morro do *Tibáu*» ; descriminando em seguida os logares ao Nascente.

Assim, pois, de um lado o systema de serras está indicando o limite natural e geographico entre as duas provincias e de outro os documentos acima affirmam o incontestavel direito que tem o Rio Grande do Norte sobre os terrenos que medeiam entre a margem esquerda do rio Apody ou Mossoró e a divisoria das aguas com as do Jaguaribe no Ceará.

E a não se querer respeitar essas divisas que a propria natureza do terreno offerece, nem o que a competencia da autoridade definiu em direito, melhor fôra então entregar a solução de casos analogos ao arbitrio dos habitantes da região conteste e que estes decidam á qual das provincias querem pertencer.

Si bem que imperfeitas as cartas geographicas de Brazil, indicam todas o relevo das serras e morros a que se allude e a sua simples inspecção convence, de modo a não deixar a menor duvida, sobre a resolução a tomar.

São essas considerações que o *Club Norte Rio Grandense* vem submetter á apreciação desta Augusta Camara como subsidio ao estudo dessa importante questão sobre que repousa a futura paz entre essas duas provincias irmãs.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1888.

Conselho Administrativo: *M. A. Galvão*, presidente. *José Leão Ferreira Souto*. 1° secretario. — *Alfredo Duarte Ribeiro*, 2° secretario. — *Manoel Francisco da Trindade*, thesoureiro.

(*Diario do Parlamento Brazileiro*, n.° 34 de 20 de Junho de 1888, pag. 368)

A revista *Potiguarania*, orgão do *Centro Republicano Potyguarense* composto de filhos do Rio Grande do Norte, residentes no Rio de Janeiro, publicou em seu n.° 1.°. (Julho de 1888) a representação supra, precedendo-a das seguintes linhas

QUESTÃO DE LIMITES

Tendo apparecido o anno passado na Camara dos Deputados uma Representação dos habitantes de Areias do Ceará sobre limites com Mossoró, no Rio Grande do Norte, o *Club norte-rio-grandense* nomeou este anno uma commissão composta dos cidadãos José Leão, relator, Antonio Raphael e Hermes Cavalcanti, para estudar esta questão e levar ao conhecimento da mesma Camara o resultado de seus estudos.

Em vista de nova Representação na presente sessão parlamentar, a Commissão apressou-se em dar parecer, o qual foi entregue ao Conselho Administrativo, que, contra o voto daquelle Relator, que é tambem 1.° Secretario do Club, resolveu encarregar da apresentação á Camara os deputados do Rio Grande do Norte, que até então nenhuma importancia ligaram ao assumpto.

Muito animaram as pretenções dos nossos visinhos nessa questão os conceitos erroneos e duvidosos do senador T. Pompeu nos seus trabalhos geographicos e estatisticos sobre sua provincia em que ora affirma ora nega o nosso direito. Fallando por exemplo do *Tibáu*, diz: morro de-areia na costa da Provincia, o qual lhe serve de extrema com a do Rio Grande do Norte (Dic Top. Est. pag. 86) e, limitando o Aracaty, dá ao sul a freguezia do Mossoró pelo dito morro, entendendo-se as divisas «até a foz do Apody (O. cit. pag. 10) !

O valor exacto dessas affirmações deccorre dos seguintes termos do illustre geographo em que confessa abundar nesse Ensaio *bastantes erros por defeitos de informações* (dedicatoria pag. 3) erros que se repetem na

obra de que o encarregou o governo provincial, conforme se vê das propriaS declarações abaixo :

«A excepção das observaçõeS feitas por mim e por algumas pessôas distinctas que me forneceram algumas informações relativas á parte physica da provincia e dos mappas officiaes obtidos das repartições fiscaes ou colhidos de diversos relatorios dos presidentes e ministros, *tudo mais assenta em dados de exactidão contestavel* (Introduc. á Estatistica, pag. IV.)

Com effeito nesse trabalho posterior ao citado, reprodusem-se as mesmas inxactidões, duvidas e attentados quanto a este ponto

O author affirma que «os limites officiaes, tanto pelo lado do poente com o Piauhy como pelo lado do suéeste com o Rio Grande do Norte, são contestados *por falta de uma linha exacta que os regule* (cap. III pag. 7).

Não obstante a ausencia dessa linha,que mais adiante elle acha, vae o mesmo author *conquistando* o terreno contestado e alargando as dimensões de sua provincia.

Toda aquella região confinante tem estado sujeita á essa tendencia de alargamento, como se deprehende de uma nota áquella obra

«Não pude descobrir a carta regia que marcou os limites da antiga Capitania do Ceará (é pena !) os quaes tem sido contestados de longa data pelo Rio Grande nas extremas entre as freguesias do Pereiro e Páo dos Ferros (Pag. 8). »

Depois de procurar contestar a affirmação do Sr. José Martins de Alencastro em Memoria ao Instituto Historico de que o Ceará tem sido uma provincia *conquistadora* do territorio do Piauhy, finalisa a mesma nota dizendo: «quanto á contestação do limite com o Rio Grande *achei um officio* de data de 1 de Outubro de 1802 do Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos ao Capitão General de Pernambuco queixando-se das violencias particadas pela camara de Porto Alegre que repellia a justiça do Icó da serra do Camará, allega o mesmo Governador não só a posse antiquissima da ca-

pitania na dita serra como *ter sido sempre estabelecida a linha divisoria das duas capitanias pela vertente das aguas* (Pag. 12). »

Ora é justamente esse o ponto posto em duvida pelo Ceará.

Os rio grandenses aceitam esta divisoria, continuando-se como é de justiça até o morro do Tibáu e fundado neste direito é que o Club fez sua representação.

O Rio Grande do Norte recebe qualquer emigração espontanea do Ceará, mas nunca se deixará conquistar por elle.

Houve quem visse no silencio dos deputados da nossa provincia, nesse conflicto, a razão de serem elles sustentados na capital pela *colonia* cearense que já vae se tornando numerosa.

De qualquer sorte que os poderes publicos actuem nessa questão, nós aconselharemos sempre aos nossos patricios a resistencia em todos os terrenos de modo a manter a sua authonomia.

XIII

Representação da Camara Municipal de Mossoró, do Rio Grande do Norte, lida na sessão da Camara dos Srs. Deputados de 20 de Setembro de 1888

O Sr. João Manoel :— Sr. presidente, V. Ex. deve lembrar-se de que, em uma das sessões deste anno, apresentei a esta augusta casa uma representação do club norte-rio-grandense, protestando contra as pretenções exageradas da provincia do Ceará, que tenta usurpar parte do territorio da provincia que tenho a honra de representar.

Agora sou portador de uma representação da camara municipal da cidade de Mossoró, que pede a attenção dos poderes publicos para os conflictos imminentes n'aquella localidade por abusos e invasões que continuam a praticar os habitantes da cidade do Aracaty, cuja camara municipal mandou um seu agente invadir o territorio visinho para medir e demarcar terras per-

tencentes á pessoa respeitavel, residente na cidade de Mossoró.

Para melhor esclarecimento, lerei a representação afim de que possa ser publicada no *Diario do Parlamento*. (*Lê*).

Vem á mesa e é remettida á commissão de constituição e legislação a seguinte

Representação

Augustos e Dignissimos Srs. representantes da Nação.—A camara municipal da cidade de Mossoró, provincia do Rio Grande do Norte, tendo-se reunido em sessão no dia 7 do corrente para protestar contra a invasão do territorio de sua jurisdição, de que acaba de ser victima por parte da camara da cidade do Aracaty, da provincia do Ceará, a qual, sem nenhuma attenção nem respeito aos limites, que separam este daquelle municipio, ultrapassando os mesmos, chegou até a margem esquerda do rio Mossoró, para medir e demarcar terrenos de marinha, pertencentes a este municipio e provincia, que já aforados por esta desde 1874 ao capitão Porfirio Venancio da Costa Bahia, se acham pendentes de decisão do poder judiciario deste termo, por acção de commisso—deliberou em sessão de 10 do corrente não só levar ao conhecimento dessa Augusta Camara um semelhante attentado, comprovado pela acta respectiva, que se junta com o referido protesto, que foi intimado ao procurador da camara invasora, como e sobretudo implorar de sua alta sabedoria, patriotismo e nobres sentimentos de justiça uma medida radical, que venha pôr termo a semelhantes invasões e conflictos, que por mais de uma vez têm sido provocados, quer pela autoridades judiciarias e policiaes do districto das Areias daquelle municipio, como ainda não ha muito o digno representante desta provincia, o Exm. padre João Manoel de Carvalho, demonstrou, chamando a attenção do parlamento para a representação do Club Rio Grande do Norte, que tem sua séde

nessa Côrte, quer pelas autoridades administrativas, como acaba de succeder agora.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.—Os limites deste municipio e provincia com o municipio e provincia visinha que a natureza, a tradição, a historia, a geographia, as leis e os actos sanccionados ha 180 annos pelos Capitães Mores desta provincia, então capitania, traçaram pelo morro do Tibáu, no litoral ao norte, em direcção á Serra do Mossoró ao poente, limites que nunca foram desde tempos immemoriaes contestados, têm sido nestes ultimos annos perturbados, desrespeitados, invadidos por nossos irmãos da provincia visinha, como se acaba de provar!

E' verdade, que o ultimo acto perturbador da camara municipal do Aracaty foi provocado pelo despeito de um pretendente deste municipio, que, requerendo por aforamento os terrenos de marinha, em questão, a esta camara, cujos direitos aliás reconhecem a *priori*, não sendo logo satisfeito, por estarem elles, como ainda estão dependentes de decisão judiciaria, por commisso —correu a valer-se da referida camara para que lh'os aforasse, a todo o transe; esforçando-se sem duvida, neste empenho por convencel-a de que taes terrenos se achavam dentro dos limites de seu municipio; mas tambem é certo, que a edilidade da cidade do Aracaty, que não nos é dado suppôr uma camara de boocios, mas uma corporação de homens illustrados, não se devia deixar inconsideravelmente arrastar e illudir por uma requisição estranha e azafamada, que só devia transpirar odio e despeito, para, sem maduramente reflectir, nem mandar examinar os terrenos em questão, expedir em continente seu procurador, acompanhado de um agrimensor, afim de os medir e demarcar; varando assim illegal e arbitrariamente os limites desde municipio, para suscitar conflictos por actos de reconhecida incompetencia juridicional, e o que mais é, para perturbar a paz, prevenindo e alarmando os espiritos de um povo de irmãos!

O que, porém, infelizmente é certo, é que a invasão at-

tentatoria ou turbação da posse legal dos referidos terrenos se deu, e a injustiça se consummou; e que um semelhante estado de cousas, que póde tomar sérias e graves proporções, está reclamando, sem demora dos poderes superiores competentes, uma reparação que venha, não só restabelecer a paz de espirito de um povo, cujos brios se julgam altamente offendidos, mas ainda e sobretudo desaggravar a autonomia, prerogativas e direitos desta camara, que foram seriamente conculcados!

Isto posto, a Camara Municipal da cidade de Mossoró, pede venia, para, entrando as portas do Parlamento da Patria, depositar a presente supplica nas mãos dos Augustos e Dignissimos Representantes da Nação, profundamente convencida de que, sendo ouvidos os seus clamores, não se farão esperar muito as providencias, que a justiça, razão e direito de sua causa altamente recommendam, para que seja em breve restabelecido o imperio da lei entre os dous municipios, e sobre tudo a boa paz e harmonia, que deve reinar entre as duas provincias irmãs.

Paço da Camara Municipal da cidade do Mossoró, 11 de Agosto de 1888.—*Manoel Cyrillo dos Santos*, presidente.—*Silvio Policiano de Miranda.* — *Francisco Alves de Oliveira.*—*Antonio Sabino do Couto.*—*Florencio Lopes de Oliveira.*—*João Gamello de Oliveira.*

Sessão ordinaria, 6 de Agosto de 1888.—1.ª da 3.ª ordinaria—Presidencia do Sr. Cyrillo.

Aos seis dias do mez de Agosto de 1888, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Mossoró, presentes os Srs. vereadores Manoel Cyrillo dos Santos, Silvio Policiano de Miranda, Asterio de Souza Pinto, João Gamello de Oliveira, Francisco Alves de Oliveira e Antonio Sabino do Couto, foi aberta a sessão.

Trabalho:

Em seguida scientificou o Sr. presidente, que mandando a Camara Municipal do Aracaty da provincia

do Ceará proceder a demarcação do terreno de marinha deste municipio, sito á margem esquerda do rio Mossoró e dentro da extrema dos já aforados por esta provincia em 1874 ao capitão Porphirio Venancio da Costa Bahia, os quaes se estendem do alto de Jurema ao logar denominado Grossos, como se verifica do respectivo contracto de aforamento; e que não podendo esta Camara ser indifferente a semelhante acto, que usurpando seus direitos, tenta contra sua autonomia, julgava de seu impescindivel dever trazer na presente sessão o occorrido ao conhecimento de todos os vereadores, para que a Camara lavrasse desde já um solemne e energico protesto, solicitando em acto continuo do Exm. Sr. Presidente da provincia medidas urgentes, afim de que seja promptamente repellida tão insolita invasão. Depois do que veiu a mesa e foi lido o seguinte protesto:—Chegando ao conhecimento desta municipalidade haver no dia de hontem chegado a esta cidade o procurador da Camara Municipal do Aracaty, acompanhado de um agrimensor com o deliberado proposito de proceder a demarcação de terrenos de marinha sitos na margem esquerda do rio Mossoró pertencentes a este municipio, os quaes se acham aforados por esta provincia desde 1874, ao capitão Porphirio Venancio da Costa Bahia, e verificando-se que no mesmo intuito para alli seguiram os referidos funccionarios acompanhados das partes; e sendo este acto filho unico do despeito e ambição de pretendentes, que depois de terem requerido a esta Camara aforamento dos mesmos terrenos (que lhes não foram concedidos por estarem pendentes da decisão do poder Judiciario por acção de commisso) não trepidaram solicitar daquella Camara, completamente extranha e incompetente, o aforamento dos mesmos, embora sacrificando os direitos desta municipalidade, e do que é mais o solo sagrado da patria, vem ella na presente sessão protestar, como solemnemente protesta, contra aquelle acto arbitrario, illegal e attentatorio dos seus direitos e autonomia; profundamente convencida que, salvaguar-

dando assim os mesmos direitos por tal fórma conculcados, receberá dos poderes superiores competentes a mais cabal reparação da injustiça, com que a Camara Municipal da cidade do Aracaty acaba de invadir o terreno de sua jurisdicção.

Depois do que sendo discutido e votado por maioria o presente protesto, foi deliberado que se levasse elle *in continenti* ao conhecimento de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, solicitando deste com urgencia as providencias que a gravidade do caso reclama e a justiça recommenda. Em seguida pedindo a palavra o vereador Silvio requereu que esta camara mandasse intimar o presente protesto á do Aracaty na pessoa do seu procurador, que ora se acha procedendo a mencionada demarcação, o que igualmente foi acceito e deliberado por maioria de votos. Em continuação declarou o Sr. presidente que ficasse consignado na acta o seu voto contra a redacção do protesto, visto a maioria da camara haver julgado em termos a mesma redacção. O vereador Asterio havendo votado contra a deliberação da maioria da camara, requereu lhe fossem tomadas as seguintes ràzões escriptas: Que votava contra o protesto apresentado porque de presente não sabia de consciencia quaes os limites de divisão entre esta provincia e a do Ceará, e tendo esta ultima provincia já aforado em 1869 ou 1870 no logar Grossos á margem esquerda do rio Mossorô a Mopom & Comp.ª, de cuja firma fazia parte o Sr. Barão Ibiapaba, residente no Ceará como se poderá verificar da Thesouraria de Fazenda dessa provincia; segundo que votava contra a intimação do procurador da camara do Aracaty do acto do mesmo protesto em terrenos que não se sabe si pertence a este municipio. Finalmente que votava contra o telegramma apresentado para o Exm. Sr. presidente sobre este assumpto, por falta de fundamentos precisos de que se rescente. Mossoró, 6 de Agosto de 1888.—*Asterio Pinto.* Em conclusão foi deliberado que ficasse igualmente consignado na presente acta o seguinte telegramma dirigido ao Exm. Sr. presidente

da provincia. Serviço publico.—Ao presidente da provincia. Natal. Camara municipal, Aracaty por seu procurador acompanhado agrimensor invadiu este municipio demarcado (margem esquerda do rio Mossoró) terrenos marinha aforados em 1874 por esta provincia a Porfirio Venancio e ora pendentes decisão judicial por commisso. Municipalidade reunida protestou solemnemente contra semelhante invasão e requer V. Ex. necessaria providencia. Urgencia.—*Manoel Cyrillo dos Santos*, presidente.—*Silvio Policiano de Miranda.—Antonio Sabino do Couto.—Francisco Alves de Oliveira.—João Gamello de Oliveira.* E não haveudo mais nada a tratar foi lavrada a presente acta. Eu Francisco Fausto de Sousa secretario da camara a escrevi e assigno.—*Francisco Fausto de Sousa.—Manoel Cyrillo dos Santos*, presidente.—*Silvio Policiano de Miranda.—Antonio Sabino do Couto.—João Gamello de Oliveira.—Florencio Lopes de Oliveira.—Asterio de Sousa Pinto.—Francisco Alves de Oliveira.*

Está conforme.—Secretaria da Camara Municipal da cidade de Mossoró, 11 de Agosto de 1888.—O secretario, *Francisco Fausto de Sousa.*

(*Diario do Parlamento Brazileiro*, de 21 de Setembro de 1888, n.° 114, pag. 2541.)

XIV

Segunda representação do «Club Norte Rio Grandense», apresentada á Camara dos Srs. Deputados na sessão de 7 de Novembro de 1888

O Sr. Tarquinio de Souza :—Sr. presidente, o Club Norte Rio-Grandense incumbin-me de trazer á esta Augusta Camara uma representação em que pede que por lei se fixem os limites entre a provincia do Rio Grande do Norte e á do Ceará.

Applaudo o zelo e a dedicação com que aquella associação, composta de comprovincianos meus, pugna pelos legitimos interesses, ou antes, pelos incontesta-

veis direitos da provincia em que tivemos a fortuna de nascer. Julgo, porém, não ser opportuno empenhar-me agora na discussão do assumpto, emquanto não fôr submettido á decisão desta Camara um projecto de lei em que se trate dos limites em questão. Antes disso parece-me extremporanea e ociosa mesmo toda e qual quer discussão que se empenhar neste sentido; e foi por isso que, quando orava o meu illustre amigo, deputado 8.º districto da provincia do Ceará, em aparte limitei-me a contestar por negação, com protesto de convencer afinal. Venha o projecto; abram-se sobre elle as discussões regimentaes, e então a provincia que eu tenho a honra de representar terá occasião de ver que nem eu, nem o meu illustre collega de deputação deixaremos correr á revelia os seus direitos.

No emtanto, para que se fique conhecendo o pedido do Club Norte Rio Grandense, eu peço permissão a V. Ex. para ler a representação, afim de ser ella inserida no jornal da casa *(lê)*:

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação Brazileira.

Desejoso de ver dar um solução condigna ás reclamações sobre limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, trazidas a esta Augusta Camara pelos representantes das duas provincias, não sendo esta a primeira vez que se agita no parlamento brazileiro essa magna questão, pois, em sessão de 11 de Setembro de 1867, foi presente á Camara dos Deputados em projecto concebido nestes termos, julgado objecto de deliberação: «Artigo unico, A linha divisoria entre as provincias do Ceará e R o Grande do Norte, que actualmente corre pelo cimo da serra do Apody, até onde esta termina, proseguirá até o morro do Tibau no occeano, ficando para o Rio Grande do Norte o terreno comprehendido entre a linha e o rio Mossoró.—*Amaro Carneiro Beserra Cavalcanti.—José Maria de Albuquerque Mello*» e por mais convencido que esteja o Club Norte Rio Grandense, que, por mais de uma vez tem feito valer os justos motivos que possue o Rio Grande do Norte

para occupar o territorio contestado, já em representação a essa Augusta Camara, já em conferencia publica no seio da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro-julga prestar um valioso serviço á causa das duas provincias, implorando a attenção desta Augusta Camara para aquelle projecto, que resolve por um modo racional e a contento essa irritante questão e que só a preoccupação de negocios porventura mais importantes fizera cahir em esquecimento.

Os limites naturaes entre as duas provincias foram sempre esses indicados no projecto, correndo pelo cimo das serras n'uma extensão de 60 a 70 leguas e só ao chegar ás praias do mar são contestadas pelo Ceará, que, penetrando pelas baixadas existentes nas mesmas serras e seus ultimos contrafortes, até o morro supradito, vem se apossar de duas leguas acima da margem esquerda do rio Mossoró, com visivel afronta da razão e bom senso, pelo absurdo e antagonismo do proprio facto em si, pois, em uma tão considerada distancia, em frente de balisas tão naturaes como as serras, é incrivel que haja quem se capacite da legitimidade de um acto, que tão desastrosamente quebra a harmonia das leis physicas, estabelecendo soluções de continuidade onde não as ha e confundindo elementos heterogenos, como sejam os rios e montes, sem necessidade dessa promiscuidade, com o fim unico de revolucionar talvez o que a propria natureza aggregou distinctamente e deve ser approveitado como divisa entre populações differentes.

O uso e os costumes sanccionam as mesmas razões além do que consignam esse respeito ás leis naturaes sem trazer conflictos fiscaes sobre as aguas do mesmo rio.

Accresce que a cidade de Mossoró está a cinco leguas dalli, na propria margem occidental do rio do mesmo nome, e, para a propria população esporadica que se diz cearense e vem áquelle ponto explorar as ricas salinas abaixo, fica muito mais commodo recorrer no civil ecclesiastico, como effectivamente o fazem, pela

facilidade de communicações entre aquella cidade e o porto de Areias Brancas, do que atravessar as ditas serras e regiões desertas e ir à muitas leguas pedir justiça e confortos espirituaes ás autoridades do Aracaty.

O territorio da antiga capitania do Ceará que se pretende ser a integração de tres grandes doações (João de Barros, Antonio Cardoso de Barros e Fernão Alvares de Andrade), não é, em verdade, sinão o comprehendido na segunda daquellas doações (Dr. Candido Mendes) e confina ao norte com o Mundahú e ao sul com o Jaguaribe! Mas o Ceará, por necessidade talvez de dar pasto a sua grande actividade ou pela ausencia de um porto de mar recommendavel, tem sob aquelle direito de triplice posse, ora se arremessado contra o Piauhy, crendo que os seus limites attingem para o oeste o porto da Amarração, ora contra o Rio Grande do Norte, victima por sua vez dessa indecisão territorial; esta provincia que manteve sempre sua integridade regional e ethnographica e a quem competia, por essa razão, melhor o nome de *Potiguarania*, indicativo da nação dos potiguares, que occupava o seu sólo (desde o rio Parahyba do Norte ao Jaguaribe), avultando o perigo que ha em não acoroçoar o Ceará nesse ardor de conquista, porque amanhã transpondo de novo as naturaes barreiras atirar-se-á contra a Parahyba e Pernambuco, si bem que não possam estas provincias offerecer as mesmas vantagens da Barra do Mossoró!

Assim está no interesse de todo Norte, a bem dizer, prescrever limites determinados ao Ceará-Provincia, que suppõe ter como Capitania um manancial inexgotavel de *ordens régias* sobre que se apoia e fundamenta semelhantes pretenções.

Desse numero é a de 17 de Novembro de 1793, cumprida em 17 de Julho de 1801 pelo governador Manoel Bernardo de Vasconcellos e que estende os limites do Aracaty, desde a parte oriental do Jaguaribe até a foz do Mossoró.

A resolução do cónselho do governo provincial do

Rio Grande do Norte, de 11 de Abril de 1833, relativa á creação da villa do Apody, donde mais tarde se desmembrou a freguezia de Mossoró (Leis de 27 de Outubro de 1842 e 15 de Março de 1850) e termo, diz que a linha divisoria entre aquella e o Aracaty, seguirá os limites da anterior freguezia, *até a costa do mar*.

Como se sabe todas as resoluções do conselho só se tornavam effectivas depois de homologadas pelo Governo Imperial, de quem recebiam sancção em ultima instancia.

Assim, pois, tem o Rio Grande do Norte Acto Geral, emanado do poder competente que revogou a ordem régia que se presume em vigor e estatuio indisputavel direito sobre a margem esquerda do rio Mossoró.

Olvidados esses antecedentes juridicos como outros, que em representação de 16 de Junho deste anno foram levados ao conhecimento desta Augusta Camara, quer-se agora confundir direitos de posse com ambições de mando, sendo que, si ha cartas geographicas que mencionam taes direitos, é que foram ellas de accôrdo com leis revogadas.

Em presença dessas mesmas cartas ou de quaesquer outras do Rio Grande do Norte e Ceará, ver-se-á que a reentrancia do terreno, ultrapassadas as divisas naturaes das serras, indicam, da parte desta ultima provincia, firme proposito de occupação do territorio diverso do que lhe foi prescripto pela natureza, desde o Ibiapaba, Araripe, até a serra do Apody.

Assim, o Club Norte-Rio-grandense espera desta Augusta Camara, em face de uma discussão preveitosa, a ratificação da verdadeira posse de que o projecto acima reproduz as bases.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1888.—*M. A. Galvão*, presidente.—*José Leão Ferreira Souto*, 1.º secretario.— *Henrique Burity*, 2.º secretario interino.— *Manoel Francisco da Trindade*, thesoureiro.

Vem á mesa e é enviada á commissão de constituição e legislação a representação do Club Norte-Rio-Gran-

dense sobre as reclamações que interessam os limites das provincias do Rio Grande do Norte e Ceará.

(*Diario do Parlamento Brazileiro*, n.° 159 de 8 de Novembro de 1888, paginas 4003 a 4004.)

O Correio do Natal (periodico da imprensa Norte-Rio-grandense), n.° 217 de 24 de Novembro de 1888, transcreven a representação *supra*, precedendo das seguintes linhas:

QUESTÃO DE LIMITES ENTRE AS PROVINCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE E CEARA'

Folgamos de registrar hoje nas columnas do nosso hebdomadario as palavras do nosso illustrado e distincto patricio, deputado por esta provincia—Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, pronunciadas na camara quatrienal por occasião de submetter á consideração da mesma camara a representação do *Club Norte Rio-Grandense* que, de accôrdo com os sentimentos patrioticos da camara municipal de Mossoró e dispertado por ella, pede que por lei se fixem as extremas das duas provincias limitrophes Rio Grande do Norte e Ceará, extremas conhecidas mas baralhadas por agentes do Ceará em proveito proprio e com desrespeito á justiça e ao direito convencionado.

Em seguida publicamos os termos da representação a que nos referimos, dirigindo ao mesmo tempo ao nosso distincto representante e aos nossos illustres comprovincianos do *Club Norte-Rio-Grandense* um voto de lôuvor e de gratidão pela attitude nobre e louvavel empenho que hão revelado em favor dos direitos de nossa pequena, porém briosa e heroica provincia.

Eis o que disse o Exm. Sr. Dr. Tarquinio de Souza. »